Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 023 446 12017

| - | The second secon | | |
|------|--|--|-------------------|
| ITEM | MARQUE | NÃO CONFORMIDADE APURADA | Nº DE PÁGINA |
| 01 | 0 | AUSÊNCIA DE MÍDIA | |
| 02 | Ĵ | MÍDIA FÍSICA ANEXADA, NA PÁGINA | |
| 03 | 0 | MÍDIA DANIFICADA | |
| 8 | 0 | AUSÊNCIA DE CONTEÚDO - (ANEXO DA PÁGINA): | |
| 05 | Ø | AUSÊNCIA DE PAGINA | 758 |
| 90 | 0 | CONTEÚDO ILEGIVEL - (PROCESSO FÍSICO COM BAIXA QUALIDADE): | |
| 70 | 0 | CONTRUDO SOBREPOSTO | |
| 88 | 0 | DOCUMENTO NÃO COMPORTA O TAMANHO DO SCANNER (Seja por ser de grande formato) ou objeto não digitalizavel. | |
| 60 | 0 | PAGINA COM DUPLA NUMERAÇÃO | |
| 10 | 0 | PROCESSO TEVE CONTATO COM LÍQUIDO (Folhas enrugadas, manchadas e borradas). | |
| 11 | 0 | PAGINA DANIFICADA | |
| 12 | 0 | PROCESSO FOI DIGITALIZADO CONFORME O FÍSICO E NÃO CONSTA(M) Ø(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S) PRINCIPAL(IS) |)B.O/A.F ()A.1 |
| 13 | 0 | PROCESSO FOI DIGITALIZADO COM A SEQUENCIA DE PÁGINA FORA DE ORDEM CONFORME RECEBIDO NO FÍSICO. | |
| | | | |

DATA: 05,89,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

► SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

| - 5 | | |
|-----|----------------------|--|
| B | POLICIA | |
| 9 | - OLIGIN | |
| | MILITAR | |
| | Addition of the last | |

| MI | LITAR FEATURE OF MENO AMOSENTE | MINITO STANK | TEF ACTION AND ADDRESS OF SERVICE SAN ASSA | 1. AUTO | DE FISC | ALIZAÇÃO | D: Nº8 | 3210 | 12 | 0 1 | Folha 2/3 |
|-------------------------|--------------------------------|---------------|--|---------------------|----------------|----------------------|-----------------|---------------|------------------|----------|-------------|
| 2. AG | ENDAS: 01[|] FEAM | 02 [] IEF | 03[] | IGAM Hor | a: 10 :46 | Dia: | Mês: | Abel | Ano: | 2017 |
| 3. Mo | tivação: [] Denú | ncia [] Mir | istério Público | [] Poder Jud | liciário [] O | perações Es | peciais do CO | GFAI [] SU | IPRAM [] CO | PAM/CI | RH Rotina |
| de | FEAM: [] Condi | cionantes | [] Licenciam | ento []A | AF []E | mergência Ar | mbiental [|] Acompai | nhamento de pr | ojeto | [] Outros |
| 4. Finalidade | IEF: [] Fauna | []Pesca | [] DAIA | []Reserva | a Legal [| IDCC | []APP | [Danos | em áreas prote | gidas | Outros |
| Ē | IGAM: [] Outorg | a / | 6114 | ı |] Outros | | 罗马拉 | 131 | New | | |
| | 01. Atividade | live N. | - Labora | | - 1 | 02.6 | ódigo | -6 | 03. Classe | 04. Pc | rte |
| | 05. Processo nº. | 11/0 | | 2 OU | 06. | Orgão: | A | 734 | 07.[] Não p | ossui pr | ocesso |
| | 08. [X] Nome do F | | -/1 | oła | 11 | | 09. [X | CPF 10. | 146. 247 | | |
| ıção | 11. RG. | 095 | SSOFS | 12. CNH-UF | / _ | TI ALE | 13.[| RGP [] | Tit. Eleitoral | | |
| ntificação | 14. Placa do veiculo | - UF | 301120 | 15. RENAVAN | М | | 16. N° | e tipo do doc | umento ambienta | | Α |
| - F | 17. Nome Fantasia (| Pessoa Juridi | ca) | | | F. FA | | 18. Ir | scrição Estadual | - UF | Had to |
| | 19. Endereco do I | iscalizado - | Correspondênc | ia; Rua, Avenida, R | Rodovis | The same | | 20. N | 202 21 | Comple | emento |
| A | 22. Bairro/Lograd | ouro | | - 6 | 22. M | unicípio | 1 0 1 | and the same | 14 | N | 24. UF |
| | 25. CEP | 100 | 26. Cx Posta | 27. Fone | 111 | .11 | 28. E-1 | nail | | 1 | 59/ |
| 1 | 01 Endereco Rue | Avanida Rodov | is Fazenda etc | | | | | 7/1 | The later | 1 | 1/// |
| ão | 02. Nº. / KM 03 | Compleme | nto | 7 | 04. | Bairro/Lograd | louro/Distrito/ | Localidade | ALL STATES | 1 | 3 |
| lizad | 05. Município | O. III | TO THE | | | 06. CEP | | 07. | Fone | 12 | TYV |
| Fisce | 08. Referência do | local | 711 | B 6 | | | | | 11 Kin | 11 | 1// |
| l da | SWIA | | | 1, | | 19 34 13 | | M | MA | 1 | 7// |
| . Local da Fiscalização | Geográrica | DATUM | SAD 69 Córrego Ale | Gra | au Minu | Latitude uto 19 S | egundo | Grau | Longit | | Segundo |
| 6. | Planas UT | M FUSO 22 | 23 | 24 X= | | 11 | (6 digitos | Y= | VALU | VII. | (7 digitos) |
| • | 10. Croqui de aces | sso | | | MI | NA | | | | | 7 |





SEMAD-DIGITAL



01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

07 IOMG

2ª Via Processo Administrativo

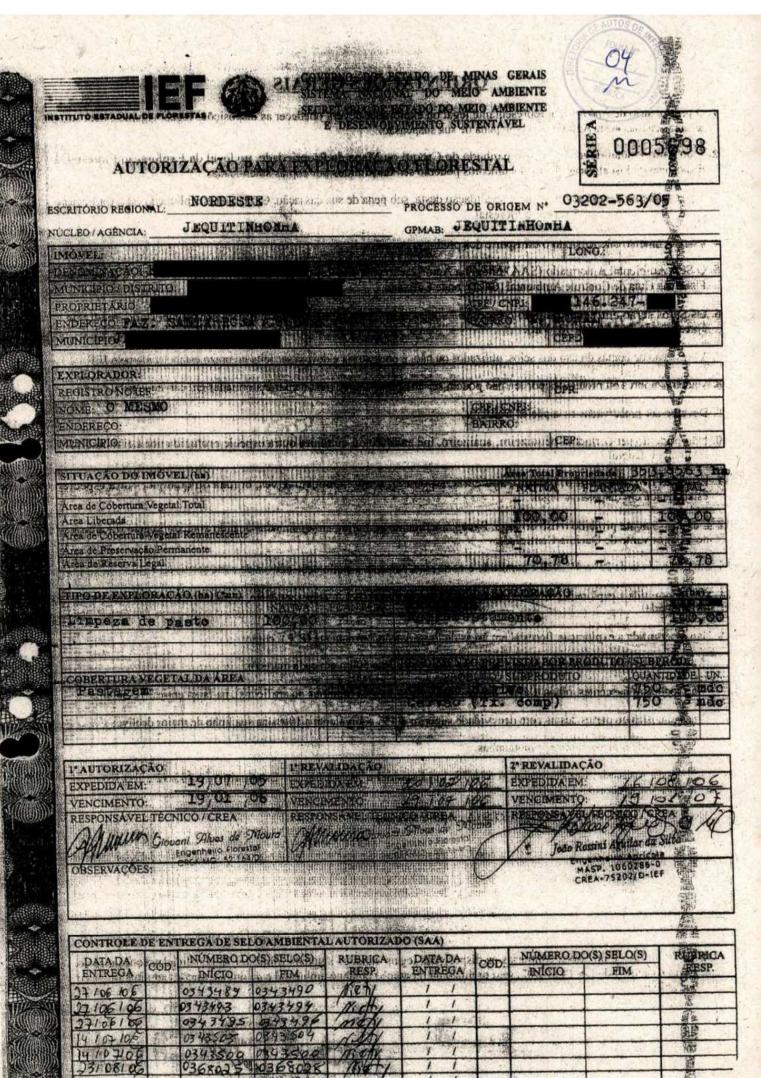
. Relatório Scint

Assinaturas

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa Colônia, de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por Eucaliptus sp.em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal constatamos que uma parte da propriedade, mensurada em 153,1822 hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa. O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st. (estereos) ou 7.148 m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, Anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (Mata Seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava caracteristicas semelhantes à esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

MASP 01. Servidor (Nome legivel) Alessandro Machado Fontes 1083613-8 Orgão [X] SEMAD [] FEAM []IEF [] IGAM 02. Servidor (Nome legível) MASP Assineture Tony Ferreira da Silva 1147654-6 Orgão [x] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM 03. Servidor (Nome legível) MASP Assinatura [] IEF Orgão [] SEMAD [] IGAM [] FEAM Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização 04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Função / Vínculo com o Empreendimento José Domingos Roza Proprietário/Responsável Assinatura tucaminhado via Correios

MINAS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOEVIMENTO SUSTENTÁVEL

SERIE 1096900

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

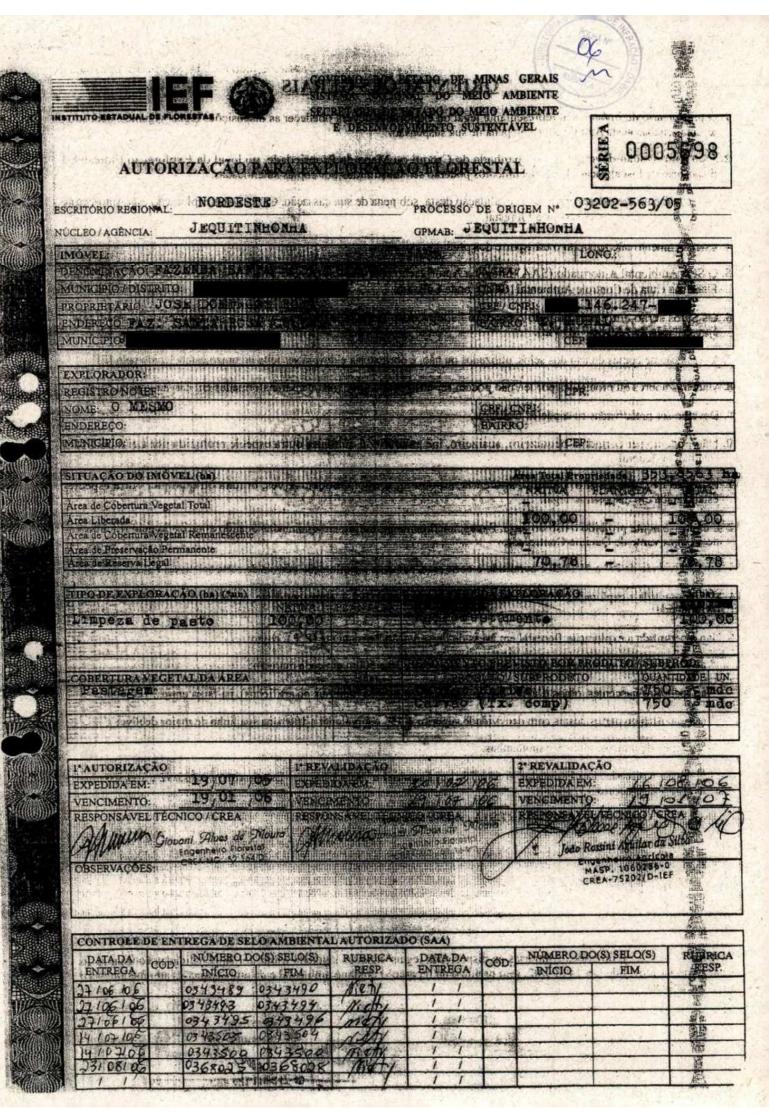
PROCESSO DE ORIGEM Nº 03020000184/07 ESCRITÓRIO REGIONAL NORDESTE JEQUIT INHONHA NUCLEO AGENCIA" J EQUIT INHONHA LONG. 8175048 LAT 02696606 IMÓVEL: BON HIM LINERA: DENOMINAÇÃO: THE PROPERTY OF THE PROPERTY O MUNICIPIO / DISTRITO: 146.247-4 PROPRIETARIOJOSE DOMENGOS ROZ CPE / CNPJ. BARRO Z. RURAL ENDEREÇO: FONE: CEP: MUNICIPIO. EXPLORADOR: CATEGORIA REGISTRO NOTEF: NOME O MESMO CPF / CNPJ: BAIRRO ENDERECO: MUNICIPIO: CHENICAL THE SECTION OF THE SECOND SECTION OF SECTION O SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha) NATIVA PLANTADA Area de Cobertura Vegetal Total Area Liberada Area de Cobertura Vegetal Remanescente Area de Preservação Permanente Area de Reserva Legal TIPO DE EXPEORAÇÃO (ha) (*un) INALIVA E PERITADA POCCOS GIALLES INCLES Aproveitamento RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD COBERTURA VEGETAL DA ÁREA PRODUTO / SUBPRODUTO 2º REVALIDAÇÃO 1º AUTORIZAÇÃO 1' REVALIDAÇÃO 28 / 03 / 07 28 / 09 / 07 EXPEDIDATEM: 19 (03) TOO EXPEDIDATEM EXPEDIDA EM: VENCIMENTO: 28 DO B VENCIMENTO VENCIMENTO: RESPONSAVEL TECHNICA HOREAN Engenhald Agricola

Engenhald Agricola

Engenhald Boss6-0

MASP 1080286-10 RESPONSAVEL TECNICO / CREA 5 OBSERVAÇÕES Em primeira revistoria datada de rea 20/02/08 o Engº João Rossini concedeu acrescimo de 600mdo. CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO, (SAA) DATA DAL COD. NUMERO DO(S) SELO(S) NUMERO DO(S) SELO(S) RUBRICA RUBRICA DATA DA INICIO RESP. INICIO FIM 0368681 0368688 Met) 28/03/07 29/05/07 me to 11

OS OS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOEVIMENTO SUSTENTAVEL



W 0069601

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

PROCESSO DE ORIGEM Nº 03020000184/07 ESCRITORIO REGIONAL NORDESTE JEQUIT INHONHA NUCLEO / AGENCIA * J BQUIT INHONHA LAT. 02696606 LONG. 8175048 IMÓVEL: DENOMINAÇÃO IN INCRA MUNICIPIO / DISTRITO: PROPRIETARIOJOSE DOMINGOS ROZA CPE / CYPL BYTERO Z. RUHLL ENDEREÇO: MUNICIPIO: EXPLORADOR: CATEGORIA REGISTRO NO IEF NOME: O MESMO CPF / CNPJ: BAIRRO: ENDEREÇO: sally, propositive Consider the collection of the CEP (11) CEP (11) (2) The Charles of the collection MUNICIPIO: SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha) NATIVA 200,00 Àrea de Cobertura Vegetal Total Area Liberada Area de Cobertura Vegetal Remanescente Area de Preservação Permanente Area de Reserva Legal TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un) NABYAR REARING TO COOK AND BUTCHER Aproveitamento RENDEMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD. PRODUTO/SUBPRODUTO COBERTURA VEGETAL DA ÁREA 1' AUTORIZAÇÃO EXPEDITATION 1 153 103 108 EXPEDITATION 28 / 03 / 07 EXPEDIDA EM: 28 , 09 , 98 VENCIMENTO 28 / 09 / 07 VENCIMENTO: VENCIMENTO: RESPONSA VEL TECNICO / CREA RESPONDANCE TECNICO DE SEA ACTION DE PROPERTO DE ACTION DE PROPERTO DE CONTROL DE CONTRO concedeu acréscimo de 600mdo. OBSERVAÇÕES Em primeira revistoria datada de de 20/02/08 o Engo Joao Rossini CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA) DATA DA CÓD ENTREGA NUMERO DO(S) SELO(S) RUBRICA NUMERO DO(S) SELO(S) RUBRICA DATA DA RESP. ENTREGA 0368681 0368688 Kety 28/03/07 0369176 0369176

W.

ot

| | | | and the last section in | | | | | | | | | | - | | | | | 7.0 | |
|--|-----------------------|--------------------|-------------------------|------------------------------|----------|--------------|--|---------|---------|---------|---------|--------|-------------|--------------------|---|--------------|------------|----------|--------------|
| -10 | | | SISTEMA | O DO ESTA | AL DE N | MEIO AME | BIENTE | S | 1. | | | | FRAÇÃ | | | 023 | 3446 | 1 | 013 |
| 10 | 10 | | ERE | CURSOS E stadual de P | HDRICO | OS-SISEN | AA. | | La | avrad | | | tituição a | | | 1 1 | | | 1 |
| 1.63 | 10 | | Conselho | Estadual de | Recurse | s Hidricos | -CERH | | Vince | ulado a | 10: | Bole | de Fiscal | ização orrêno | o nº | 3.4 | 0 | de / | FLOSTPOL |
| | | | POLICIA MILITAR | feam | - | MIEF | 10000 | | 2. Au | to de l | nfrac | | sui folha c | Thought the figure | CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE | 00.02 | 7 | 377 | |
| | a | | 3 | . Órgão R | esponsá | ivel pela la | avratur | a: | | 1000 | Local | | o Horiz | _ | | STATE OF THE | SI | М | □NÃO |
| | | | | IGAM [| | | | | □РММ | иG | Dia: | 900 | Al | 1 | 2316 | 3 | 33 | Hora | 11 20 |
| | Nome d | lo Aut | uado/ Emp | preendimen | to: | ose D | Constant of the last of the la | | 2. | 7 | | - | 11011 | | | - 01 | 727 | riora | 144 100 |
| | Data N | ascime | ento: | | - | | ne da Mâ | - | 10 | TO | - | | - | | | 165 | | | |
| 0 | T CPI | 2- [| CNPJ: | | | 10.75 | | | 9 = 11 | - | | | 1000 | | | | | | |
| pen | Цсп | | CNF | 74 | 6. de | 17- | | | | K | Outro | os: | 1 | | | | | | |
| Autuado | Endered | ço do . | Autuado / I | Empreendin | nento: (| Correspon | ndência |) | D. F | 4 | | 1 | N | °. / kn | n: | 0 | Compler | nento: | |
| 4 | Bairro/ | Logra | douro: | | | | | | | | | | | old | 200 | | 200 | | |
| | | | 1 | - Land | | | | PAR | | Muni | cipio: | 1 | | | | | | | UF |
| | CEP: | | | | x Posta | al: | Fone | :() | | 1 | | | E-mail | 10 | 3 | | 110 | 13/17 | CHO ST |
| | Outros | | lome do 1º | envolvido: | | 1 | | | 1111- | | CPF: | | CNPJ: | 1 | | | Vincul | o com | o AI Nº: |
| | volvidos/ ponsávei | | iome do 2º | envolvido: | | 1 | | - | | | - | | 2000 | | | | *** | | I Tall the |
| | , ousaver | | - 1 | | 1 | | - 110 | | | | CPF: | | CNPJ: | -84 | ers. | | Vincul | o com o | o AI Nº: |
| | | 3) k | xbloca | c Vag | etaci | and who | I.va | = | real | 2 | 0 | 100 | alsos | | 1 | | : 12 | L | Carro |
| Descrição | ção | Silver | = (0 | chio Mi | 1/ | FLA/A | Yes | | | | | PEGA, | 1.1.4 | | 2 | - | 18.5.550 | SVE. C | ar couse |
| Sesc | Infração | VOL | 00 11 | CBIO MI | KY COA | Pra Colo | 5 | en | 2 | 400 | 4 (0) | -61 | OPC S | 2.60 | 0/6 | 10 0 | O.C. ILOUD | Sin | nbiental |
| 6.1 | 4 | COM | peteral | te Sky | 1000 | die | A Ma | REES | stood | 6 5 | Dog | 783 | 182 | 6.4 | 44. | aces | .0 | ma | terial |
| 370 | 10 1 | teul | oso by | 3 Velice | rete | da 66 | 1600 | con | 183 | nan. | | 200 | 10333 | 12 | 120 | 106 | 1/3 | 0 | a sine at |
| | 7. | G | eográficas : | DATU | | 10 | | | titude: | 18 | 3 | 91 | C 12/8 | 8 L | ongitu | ide: | 2100 | 10 | Jacks |
| A 53770950 | denadas nfração | | lanas: UTN | Liwe | | SIRGAS | | Gr | | 1 | Min | - / | Seg | 100 | irau | 201 | Min | 1 | Seg |
| 0.00 | | 1 | 112 | | 05 | | 24 | X= | | | 1 | (| 6 digitos) | Y | = 1 | 1 1 | 1 1 | 1 1 | (7 dígitos) |
| 8. En | nbasame | nto | Artigo | Anexo | Códi | go Inc | ciso Ali | nea | Decret | o/ano | Lei | / ano | Resoluç | ão I | DN | Po | rt. Nº | AL | Órgão |
| | legal | 1 | 86 | ZIIL | 30 | 1 | - | a 4 | 184H | 10% | 109 | 13.13 | - | | 13/15 | | CH. | | |
| | A | 1 | 1/1 | Aten | uantes | | 10 | | | T | 100 | | | | Time . | ar.to | 200 | 11 | |
| 9. Atenuantes | Nº | Ar | tigo/Parág. | 130 | ciso | | | | 341// | | | | | A | \grav: | antes | 1/8 | 11 | |
| enu | 2, | 173 | ago/r arag. | In | ciso | Aline | 1 | Redu | çao | 10 | Nº | Art | igo/Parág. | 2 | Incisc | , | Aline | a | Aumento |
| A Y | | 7.18 | 1// | FA . | 11 | | 1 | | SE | | . 1 | | -7 | A. | | | | 2/1 | |
| | · K | ()(| CA | 400 | | 1 | * | | | | 10.0 | | -11 11 | AB | 1-13 | - 1 | 1 | 1/ | 1 |
| 10. Rei | incidênci | ia 🗆 | Genérica | Especif | ica [| Não foi p | possível | verific | ar 🗆 | Não | ce anli | ina (| 11 | 4 | 1/2 | - | | K. | |
| 300 | Int | fração | 11000 | 1001 100 | Kan | Penali | District Control | ATT | | 2 1440 | se apri | | 10 | | 4000 | 13 | 14 | 10 | Valor |
| | - | 1 | /// | D | | - 11. 11 | | | | | 9 | Val | or | Ы | Acres | scimo | Rec | dução | Total |
| ERP | | 7/3 | UA. | | 1/4 | Multa S | imples | LIN | | | 1.6 | 14, | 76N | 384 | HO: | 36 | 11 | 1/ | 986.340 |
| licac () e] | I | RP: | 5/ | Kg de pe | scado: | | | - | V | alor El | RP por | Kg: R | S | A | Tota | 1: RS | V D | X | 17 |
| 11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP | Valor | total | dos Emolu | mentos de l | Reposiç | ão da Pesc | :a: R5: | 1 | | (| 4 | 11 | 1111 | H | 11 | 4 | 1-0 | 4 | 1 |
| ade: | | 11 | | |) | | | | | | | | | | 1/2 | 11 | 15 | | |
| alid | Valor | total | das multas | A \$ 386 | 3461 | 1,32 | (155/5 | 20105 | 5 1 | 0018 | colo | 2.5 | 6 5 m | W/ | 100 | | | Later | |
| Per | = d | 200 | coula | 6051 |) | | | | | | | | | H | | | | The same | e feels |
| T (Ad | | 100 | 7 | | | - | 05 | - IV | 411 | W | a c | 2 | | <u> </u> | -6-1 | 188 | AR-y | 9 | |
| | No ca | iso de milta si | advertênci | a, o autuado valor de R\$ | possu | i o prazo d | e | dias | para at | tender | as rec | omeno | lações con | stante | s no c | ampo | 12, sob | pena d | le conversão |
| | | | inpress no . | and de res |) | - | | | | | | | AC | | | 13 | | | |
| | | 1 | 1 | value | Local | 711 | - 41 | 1 | 5 | 1 | - | | 793 | 2500 | - 1 | | - | 1 | 82 |
| | | - | no- | 1 | Days | 100 | mol | 10 | ADV. | dik l | 100 | 0 | N POR | eze | bac | 1 | EVEL | cute | 0.0 |
| | Demais alidades | | 500 m | sup ! | 13 M | deci | 9-16 | aboo | 50 | 65 | in | ado | 4000 | JE | | 2 5 | 1. 6 | Steres | Var. (20 |
| Recon | nendaçõ | es/ | 148 m | de | also. | hans | a. c. | 11/4 | eme | ba | | - | ab 20 | | 1 | - Jin | 6 15 | di | 201 |
| Obse | ervações | 100 | | 7- 11 | T. | ALL IN | The same | | Loli | 796 | -30 | 35 | - 1 | 77 | VE.104 | 400 | | 0000 | 10 001 |
| | | 530 | AEXO. | 111 | 1223 | P Ka | MILLOR | 1 1 | 1000 | TIAS | 04. | | | | | 13 | ENUTO | 200 | |
| | Tv | 0 | T S WAR I DO | | | 1000 | 7 % | | 1 | | | | | | - 1 | 13/ | FOLH | INO | 1 |
| 13. Depositário | Nome | e Com | pieto: | | | | | | | | | | □CPF: | | 1 | CN | PLQ | 5 | RG: |
| 13. ositi | Ender | reço: F | tua, Avenid | a, etc. | - | O Late | - | | | Nº/ | km: | Bair | ro / Lograd | louro | : 1 | Mi | miciolo | 1 | |
| Dep | UF: | | CEP: | 1.3 | | Fone: | | | 200 | | | | | 1515 | | 11 | - 198/CA | | / |
| 1077 | | | No. of the last | | | | | | 112-12 | Assi | natura | | 47.576 | 1 | 1 | 1 | | / | # 24 |
| DA DE | UADO T | EM O | PRAZO DE | ATÉ 20 (VI | NTE) D | IAS DO RE | CEBIME | ENTO | DO AU | TO DE | INFR. | AÇÃO | PARA PAG | AME | NTO | DA MU | LTA O | JAPRE | SENTAÇÃO |
| DADE | S - | Ball | ca Sei | , NO SE | GUINTI | E ENDERE | CO: | MARINE. | 0 -11 | OVA | | 0-10 | II alu | HI | 1415 | 10 | Rude | 15-1 | 4440 |
| | 01. Ser | vidor: | (Nome Le | givel) | 7 | 1- | | MAS | SP: | | | | sinatura de | | idor: | | | | |
| 14. inaturas | | | | achado | | ites | | | 083 | | | | Wha | | 1 | (2) | 1 | | |
| 1 ssin | 02. Aut | tuado/ | Representa | inte Autuad | o: (Non | ne Legivel) |) | Funç | ão/Vin | culo c | om A | utuado | Assi | inatur | a do A | Autuad | o/Repre | esentan | te Legal |

| Loca | d: | bulo | 1 | or: 2 ou | te Ima | | | Dia: | 1 | Mês: | Abr. | 1 | | Ano: | 017 | Ho | ra:: | 30 |
|--|----------------------|-----------------|--------|----------------------------|---|-------------------------------|------------------|------------|------------|---------|--|-----------|--|-------------|------------|--|-----------|----------------------|
| 0 | | 0 | 0 | Desenv | diver | atrid | ade c | lue. | defe | cille | (-a | - (| edencer | ação. | lla | lural e | ta ve | oplace |
| 1. Descrição | Infração | D | 16) | va, e | m a | rea d | Le 15 | 3,18 | 122/ | icc | ares | . 0 | qua | 1 cu | coul | (60 - SE | culti | rada |
| . Des | Infr | 0 | on | cuc | aliph. | | | | | The Lie | 1 | 4 | 140 | And the | 2017 | | | |
| | N | | | | DATUM | | | Carl I | atitude: | 1 | 98 | | 11.0 | Longit | tudo | - | | 25 |
| Coor | | | - | ográficas : | ☑-wgs | s o o s | SIRGAS 20 | 00 | Grau K= | 10 | Min. | T | Seg. | Grau | | Min | Seg | (7 digitor |
| da Ir | afraç | ão | P | Artigo | FUSO 2 | 2 2 Código | Inciso | Alínea | | to/ano | Lei | ano | Resoluçã | | P | ort. Nº | | gão |
| 3. Em | lega | | 0 | 0/ | TILL | 21/ | - 7 | 1 | 4184 | 301 | -Yna | 97/12 | 4 | | | | 100 | |
| | | | 98 | .86 | Atenu | iantes | 1 | 4 | 1403 | Hos | 00076 | XXX | 1 1 1 1 | Agra | vantes | N TO A S | 1 40 4 | GO V |
| ntes | Nº | | Arti | go/Parág. | In | ciso | Alinea | Re | dução | | N° | Art | igo/Parág. | Inc | iso | Alinea | At | imento |
| 4.Atenuantes /Agravantes | | | 14 | | | 3.4 | | -134 | 10000 | | | | | | | | | |
| A.A | | | 7. | United the | 100000 | | | | | | | | -1, | | | P. VI | | |
| 5. Rein | ncidê | ncia | | Genérica 🗆 | Especifica | Não | foi possíve | 1 verifica | ar 🗆 N | vão se | aplica | 52.5 | | J.E. | J. 47 | | | 1,017.55 |
| 2 | 5 | Infra | ação | Porte | - Walte | | Penalidae | de | 7 | X | 130 | Val | lor | Acré | scimo | Reduç | ão Vale | or Total |
| icada lulta) | | d | | | Advert | ência 🔼 | Multa Simp | oles [| Multa l | Diária | 6. | 56 0 | 000,00 | N | | | 61 | 6.000 |
| s Apl | , | ER | P: | | Kg de pes | eado: | | 1 | 1 | Valor E | RP por | Kg: R | IS . | То | tal: R\$ | | | Contract of the same |
| idades A | V | alor to | otal | dos Emolum | entos de Re | posição d | a Pesca: | R\$: | | (| YER | | 1 | 23 12 | | | 1 | |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) | V | alor to | otal | das multas: | RS: 1 6 | 16.000 | (S | SC GEE | 40.402 K | List 5 | £275.4 | 5 m | il seas | | 6" | 1 , | SHOW ! | 311-17 |
| .9 | 4 | | | advertência, | | AND DESCRIPTION OF THE PARTY. | razo de | dia | s para ate | nder a | s recome | endaçõ | ões constant | tes no can | ро 7, | sob pena de | conversão | , |
| - Y | ei | m mul | ta si | mples no va | - | 1.500 | | X | 11 | | | 1236 | | 1-1 | 11 | | | -) |
| pena | Dem | des/ | 12 | 11 200 | regular | 211000 | | 1:07:55 | docles | 1-05 | O Wal | 72.50 | OPK | milete | | ceter I co | (40)-01 | White |
| | erva | ções/ ções | - | | 2010. | Corton | Jones | - 40 | 13 | -60 | - Will | | 21 | mile is | u te | 19 | | |
| 9 | N | lome (| Com | pleto : | 10 | | | 107 | | B | | SING | CPF: | | | CNPJ: | 1 - | RG: |
| 8. Depositário | E | indere | ço: | Rua, Avenid | a, etc. | 1 | | 7000 | 1.416 | Nº | / km; | Bair | rro / Lograd | louro : | 1 | Municipio: | A | |
| Depo | ι | JF: | V | CEP: | 67 | 18 | Fone: | | 1 31 E | Ass | sinatura | | 1 | | 30 | 199 | 111 | RES. |
| o Decri | Infração | 1 | 1 | 3/) | IDATUM | 1 | | 4 | Latitude: | N | | | 10 | Longit | Ø) | M | 1 | |
| | 10. rden Infra | | 1 | eográficas : lanas: UTM | FUSO : | 10 THOUSE | SIRGAS 20 232 | | Grau X= | TI | Min. | | Seg. (6 digitos | Grau | TT. | Min. | Seg (7 | 7 dígitos) |
| 7.5 | 1000 | - | 4 | Artigo | Anexo | Código | | Alinea | Decre | to/ano | Lei | ano | Resoluçã | io DN | P | ort. Nº | Ór | gão |
| 11. E | legi | same al | nto | 1/1: | - | | | P. J | | | | | N F E A | 17/ | | 111 | 1 | |
| X 0 | | S S | 1 | V/ | Aten | uantes | 100 | 200 | neuelies | I | 1 | - | SIBB | Agrav | vantes | 1 | 1 | 7000 |
| 12.Atenuantes /Agravantes | 1 | No. | A | rtigo/Parág. | In | ciso | Alínea | Re | dução | | Nº | Art | igo/Parág. | Inc | iso | Alinea | Aum | ento |
| Aten | - | | - Vi | 1 | 1777 | | St. 2 | | MI | N | Δ | 1 | | HALL. | 4 | CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR | | 5.10 |
| 12. /Ag | 190 | | | To Breez | Of the same | A D | | 1 | | | | 3 | GE | IT'S A | | The last | 2002 60 | |
| 3. R | einci | dênci | . 🗆 | Genérica [| Especific | a 🔲 Não | foi possive | l verific | ar 🗆 1 | Vão se | aplica | | | IXA | | 9 | | |
| a | | Infr | raçã | Porte | | | Penalida | de | Vol. | 1 | Thin. | Val | lor | Acré | scimo | Reduci | ão Valo | r Total |
| licad | E | | | | Advert | tência 🗀 | Multa Sim | ples [| Multa | Diária | | | W. | 3040 | 34 | | 10 | FOLIN |
| es Ap | PR | | RP: | | Kg de pes | THE PARTY AND | | | 30 | | RP por | Kg: R | S | Tot | tal: R\$ | | | 09 |
| lidad | e E | - Ehs | 100 | dos Emolur | 12 - 14 - 14 - 14 - 14 - 14 - 14 - 14 - | 405 | Sh Por | R\$: | 10 | | DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE | 7. % | A STATE OF THE PARTY OF THE PAR | | Web. | - 1 | 1 | m |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) | | Valor | total | das multas: | RS: | | an nFC | Olas | | 1 | 3.79 | 135 | | 45 191 | | , | 11 | 4 |
| 14. | 200 | | | advertência | | 200 | orazo de | dia | s para at | ender a | s recon | iendaç | ões constan | ites no can | ро 15 | , sob pena d | e convers | ão |
| 12.12 | | em m | ılta : | imples no v | ator de RS | | (| | | 30 | 100 | | 4- | 1,10,11 | MARINE THE | (2) | - |) |
| | | emais lades/ | - | La Company | | | | 4 1/4 | COST | | 1-1 | 200 | grand III | 25-2-3 | | Y. | | |
| Reco | men | daçõe ações | s/ | | | | A CONTRACT | 1 | 40 | 4000 | 7 3 | district. | | To the same | 13 13 13 | 15 1357 | | 3 |
| | . | Nome | Cor | npleto : | - | 1770 | 2012 100 | | | 27. | | 1 | □CPF: | | | CNPJ : | | RG: |
| | sitari | | | Rua, Aveni | da, etc. | | 2 | | 4 10 10 | Nº | / km: | Bai | rro / Lograd | louro : | - | Municipio: | | |
| 16. | Depositario | UF: | Sec. | CEP: | | STATE OF | Fone: | 20.10 | | As | sinatura | i: | | | | | 1 | |
| 1 000 | 0 | | | Nome Legiv | | 0 1 | 2 1000 | the SU | 2 6.75 | MA | SP: | 140 | Assi | natura do | servide | An I want | | - 1 |
| 17. ssinaturas | HI | | | | chada | NomeLe | | France | Alient | 1 | J036. | 72.1 | 0 0 | endin | Auto | do/Penresen | stanta I | alt |
| ssin | 02. | Autuac | 10 /R | epresentante | | Nome Le | egivei) | runção | /Vinculo | com A | Show | Save | Assi | Cdyn o | Autua | do/Represen | nante Leg | al: |



Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada Superintendência de Atendimento e Controle Processual Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração 023446/2017 e Auto de Fiscalização 83210/2017 (copia) encaminhado(s) em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, endereçada à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente.

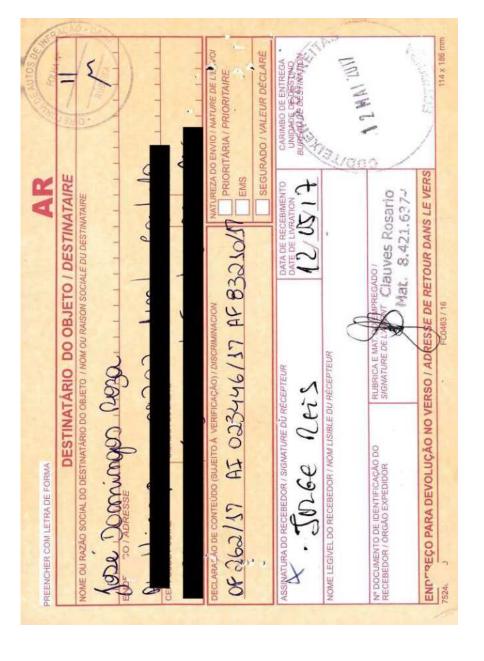
Bruno Zuffo Janducci birator de Fiscalização de Recursos Florestais Bruno Zuffo Janthucci 1151907-1

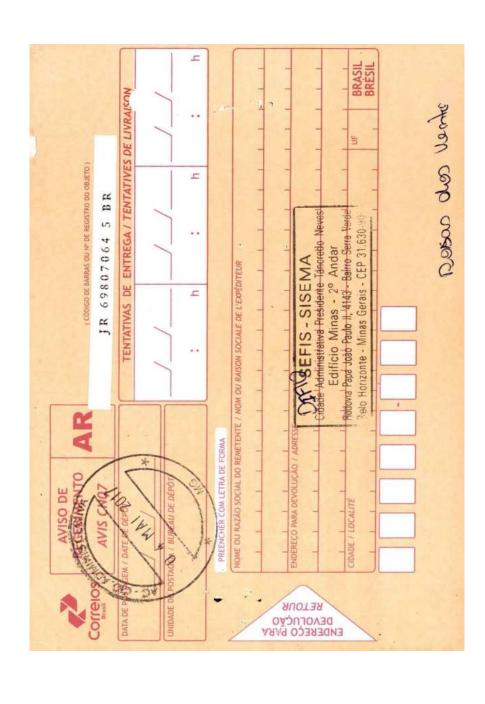
Masp 1151907-1

Diretor de Fiscalização dos Recursos Florestais

Empreendedor(a)/Empreendimento José Domingos Roza.







ILMa(°) Sra(°) DIRETOR GERAL DO IEF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SEMAD.

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro: Serra Verde, CEP: 31.630-900

Belo Horizonte - Minas Gerais

PAINF/SUCPAN
RECEBEMOS

29 105 117

Partle Parte
Assinatura

Referências:

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 abril 2017.
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 abril 2017.
- OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262 de 02-MAIOS-2017

Assunto: Decisão sobre suspensão de atividades.

estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº 146.247- e RG nº 158 (copia(s) em anexo), domiciliado na CEP Através do OFÍCIO .

DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com fundamento nos artigos 33, 34 e SS e 88, 88 § 1º e 89. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, tempestivamente, apresenta a sua defesa, ao tempo que solicita seja cancelada a recomendação/determinação de suspensão de atividades conforme consta do item "7" do Al nº 023446/2017 cuja cópia segue em anexo a presente defesa, em razão dos fatos que abaixo menciona:

SIGED

00096673 1501 2017



São partes da presente defesa/requerimento de cancelamento de suspensão de atividades, os elementos constantes de referências acima mencionadas, assim como a defesa ao Al dirigida a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual.

DOS FATOS E DO DIREITO

DO LANÇAMENTO

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 - abril - 2017(cópia anexa a presente defesa).

7.Demais penalidades/Recomendações/Observações.

"Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente".

DEFESA

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar.



Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da república Federativa do Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a nulidade da cobrança, assim como o cancelamento da suspensão das atividades pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1)Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00hectares com reserva legal(70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e consequente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011. todo o projeto conduzido em conformidade com AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL. DOCUMENTO **AUTORIZATIVO** INTERVENÇÃO AMBIENTAL e certidões (cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF(cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nos:

- 1.1)0005698(cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu(Copia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.
- 1.2)0069601(cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo(Copia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.
- 1.3)No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, ouve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:



- 1.3.1)Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto(cópia em anexo);
- 1.3.2)O órgão ambiental competente(IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes(REBIO MATA ESCURA) requerimento de anuência -cópia em anexo;
- 1.3.3)O ICMBIO, devolveu o processo alegando que á área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- **1.4.4)**E por fim, foi emitido a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha(Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

1.4.5) Finalmente, de acordo com a demanda, foi dado destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dado destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente autuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o autuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no Al 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto[102,24ha — DAIA nº 0013479-D — processo nº03020000601/10(cópia Auto de Fiscalização nº 62669 — Operação SOS Mata Atlântica — doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

- a)A área de reserva legal se encontra averbada em outra matricula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram "in loco" quando foi confirmado a existência da RL averbada;
- b)A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;
- c)Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;
- d)A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estagio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e



- e)Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:
- e.1)O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;
- e.2)A lenha remanescente possui um total de 339m³ estocado a ser escoado.

DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente autuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidencias de que o mesmo não teve acesso a todos os processos(3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda

Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo) quando descreve:

- -A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;
- -A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o Al lavrado não tem sustentação, confronta de forma desrespeitosa tanto com órgão ambiental competente – IEF, quanto com o autuado com o IEF senão vejamos:

I)DA UC MATA ESCURA(REBIO MATA ESCURA)

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código 304, para efeito de lavratura do Al 023446 não procede, face, a fundamentação legal dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de Al sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do Al e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação(REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Oficio nº 005/2011 e resposta ao respectivo oficio(cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO(REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão(Resolução 428/2010).



II)DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO

Não procede a informação do agente autuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que ouve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 —D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m³ de lenha, foi paga a devida tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dado destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constado um remanescente de 339m³ de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo ouve demanda, portanto não procede as informações do agente autuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no Ai não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante autorizações legais. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF

III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Da mesma forma não procede à recomendação/determinação do agente autuante visto que o autuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda", cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão da atividades na área da "Fazenda", o que por si só torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente tem que ser vinculda a lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Quanto a suspensão das atividades, trata-se de penalidade descabida, visto que o autuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente — IEF, ao tempo que nulo é o AI em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Enfim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo autuado.

Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de (Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o autuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo),

portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia" de posse e domínio do reclamante.

Enfim, nulo também o Al por vicio de erro, tendo em vista que o autuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o autuado obrigado a regularizar, e se existe, quem é qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? regularizar o que?.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), assim como a suspensão das atividades, face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O CANCELAMENTO da recomendação/determinação de suspensão de atividades, em razão:

- -Do autuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação todas a atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, conforme consta docs. anexados a presente defesa.
- -Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou pratica de infrações, se ilegais tivessem ocorrido, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).
- -Em razão da falta de embasamento legal do porque da suspensão das atividades, como pode ser observado no próprio AI.
- Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(copia em anexo) do qual é parte também o autuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O CANCELAMENTO da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Teixeira de Freitas, 18 de Maio de 2017.

José Domingos Roza

18



ILMa(°) Sra(°) CHEFE DA DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SEMAD. Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Bairro Serra Verde — Edifício Minas, 1º andar CEP: 31.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais

Referências:

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 abril 2017.
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 abril 2017.
- OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262 de 02-MAIOS-2017

| JOSÉ DOMINGOS ROZA, brasileiro, produtor rural, |
|--|
| estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº 146.247-11 e RG nº 146.247-11 |
| ES (copia(s) em anexo), domiciliado na l |
| Através do OFÍCIO . |
| DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de |
| Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual, |
| por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com |
| fundamento nos artigos 33, 34 e SS. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, |
| tempestivamente, o autuado apresenta a sua defesa. |



DOS FATOS E DO DIREITO

DO LANÇAMENTO

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 abril 2017(cópia anexa a presente defesa).
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 abril 2017(cópia anexa a presente defesa).

O ilustre autuante formalizou tanto o **Auto de Infração** quanto o Auto de Fiscalização, fundamentado:

1)Artigo 86, anexo III, Código 304, inciso I do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/13, descrevendo a infração como "Explorar vegetação nativa localizada no entorno de unidade de conservação(Rebio Mata Escura) sem prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada/estimada/imaginada em 153.18.22 hectares. O material lenhoso proveniente da exploração, estimado em 10.722ST (estéreos) não foi encontrado". A seguir menciona as coordenadas da suposta infração conforme consta do item 7 do Al 023446". Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 386.320,12.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo artigo 86, anexo III, Código 304, Inciso I do Decreto 44844/2008 - trata-se de fundamentação nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008 para exploração em **unidades de conservação**, o que não é o caso do autuado, portanto fundamentação de penalidade indevida e distorcida da legalidade, o que justifica plenamente a nulidade do AI 023446/2017. Tanto no que diz respeito à suposta infração inicial, quanto às demais supostas infrações, que em tese são conseqüências da infração inicial.

2)Aduz que "ao valor da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material lenhoso, estimado em 10.722ST (estereos) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 301, anexo II, do Decreto Estadual 44844/2008". Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 616.000,00.



É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo), trata-se de mensuração/ilação por parte do agente autuante totalmente equivocada e distorcida da realidade do fatos, quando confrontada as informações do próprio órgão-IEF. Importante aduzir que o AF 62669/2013 representa a verdade real e AI 023446 trata-se de simples mensuração como mencionou o autuante em suas descrições.

3)Em continuação do AI, aduziu ainda "desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153.18.22 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto". Para tanto cita as coordenadas da pretensa infração no AI e menciona como fundamentação legal o Artigo 86, anexo III, código 316, inciso I, alínea d do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/2013, e por fim sem mencionar qual o embasamento legal e qual o órgão ambiental competente para regularização da suposta infração mencionada pelo autuante.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo documentos acostados a presente defesa, Autorizações e certidões do órgão ambiental competente que, toda atividade desenvolvida no projeto "fazenda é legal, portanto não procede a afirmações do autuante como se ilícita fosse as atividades desenvolvidas e que as mesmas não estivessem legalmente autorizadas.

4)"Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente".

Mais uma vez, é de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008, mais uma vez o autuante equivoca-se ao deixar de mencionar qual infração cometeu o autuado. Se existiu? Qual o artigo da lei foi infringido. Enfim mais uma vez lavra uma infração sem fundamentar a aplicação da penalidade. Al nulo por não observação da legislação.





No Auto de Fiscalização 83210/2017, faz a seguinte descrição:

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda , de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matricula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por eucaliptos SP. Em idades variadas. Em análise a diverso Processos/IEF de requerimento para exploração florestal constatamos uma parte da propriedade, mensurada em 153.18.22hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa. O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st (estéreos) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (mata seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes a esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

DA DEFESA

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar.

Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da república Federativa do



Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a nulidade do Al e conseqüente cobrança de multas, assim como o CANCELAMENTO da suspensão das atividades pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1)Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda | devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00hectares com reserva legal(70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e consequente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011, todo o projeto conduzido em conformidade com AUTORIZAÇÕES PARA **EXPLORAÇÃO** FLORESTAL, DOCUMENTO AUTORIZATIVO INTERVENÇÃO AMBIENTAL e certidões (cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF(cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nºs:

- 1.1)0005698(cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu(Copia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.
- 1.2)0069601(cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo(Copia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.
- 1.3)No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, ouve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:



- 1.3.1)Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto(cópia em anexo);
- 1.3.2)O órgão ambiental competente(IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes(REBIO MATA ESCURA) requerimento de anuência -cópia em anexo;
- 1.3.3)O ICMBIO, devolveu o processo alegando que á área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- **1.4.4)**E por fim, foi emitido a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha(Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

1.4.5) Finalmente, de acordo com a demanda, foi dado destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dado destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente autuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o autuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no Al 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto[102,24ha – DAIA nº 0013479-D – processo nº03020000601/10(cópia Auto de Fiscalização nº 62669 – Operação SOS Mata Atlântica – doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

- a)A área de reserva legal se encontra averbada em outra matricula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram "in loco" quando foi confirmado a existência da RL averbada;
- b)A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;
- c) Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;
- d)A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estagio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e



e)Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:

e.1)O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;

e.2)A lenha remanescente possui um total de 339m³ estocado a ser escoado.

DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente autuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidencias de que o mesmo não teve acesso a todos os processos(3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda "Santa Rosa Colônia".

Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo) quando descreve:

-A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;

-A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o Al lavrado não tem sustentação, senão vejamos:

I)DA UC MATA ESCURA(REBIO MATA ESCURA)

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código304, para efeito de lavratura do Al 023446 não procede, face, a fundamentação legal dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de Al sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do Al e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação(REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Oficio nº 005/2011 e resposta ao respectivo oficio(cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO(REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão(Resolução 428/2010).

25



II)DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO

Não procede a informação do agente autuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que ouve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 —D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m³ de lenha, foi paga a devida Tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dado destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constado um remanescente de 339m³ de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo ouve demanda, portanto não procede as informações do agente autuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no Ai não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante autorizações legais. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF.

III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Da mesma forma não procede à recomendação do agente autuante visto que o autuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda" localizado no município de cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público autuante não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda" o que torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente, tem que ser vinculada a Lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Suspensão das atividades - trata-se de penalidade descabida, visto que o autuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente – IEF, ao tempo que nulo é o AI em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Em fim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo autuado?

Enfim, nulo também o Al por vicio de erro, tendo em vista que o autuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o autuado obrigado a regularizar, e se existe, quem e qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? Regularizar o que?.



Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de Jequitinhonha-MG(Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o autuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo), portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia" de posse e domínio do reclamante.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o atuado, A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO e conseqüente CANCELAMENTO DAS MULTAS, objeto do Auto de Infração nº 023446/2017 nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00 respectivamente e o cancelamento da SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES e conseqüentemente a nulidade e arquivamento do processo objeto do AI, em razão:

-Do autuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação – todas as atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, inclusive manifestação do ICMBIO de que o projeto não se encontra em UC, conforme consta docs. anexados a presente defesa.

-Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou pratica de infrações, se ilegais fossem, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).

-Em razão de fundamentação legal para o lançamento/lavratura de AI, distinta entre o que foi descrito no AI em relação aquilo que efetivamente ocorreu na(s) atividade(s).

-Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(copia em anexo) — do qual é parte também o autuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O CANCELAMENTO da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

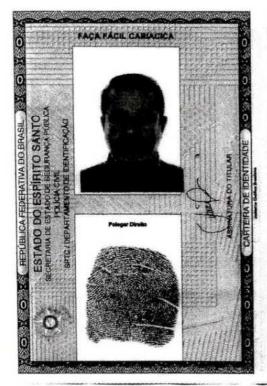
Nestes termos,

Espera deferimento.

Teixeira de Freitas, 18 de Majo de 2017.

José Domingos Roza

27







Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada Superintendência de Atendimento e Controle Processual Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

OFICIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração 023446/2017 e Auto de Fiscalização 83210/2017 (copia) encaminhado(s) em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, endereçada à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

Bruno Zuffo Janducci A Diretor de Fiscalização de Recursos Florestais MASP: 1151907-1

Brung Zufforfanducci Masp 1151907-1

Diretor de Fiscalização dos Recursos Florestais

Empreendedor(a)/Empreendimento José Domingos Roza.

29 1

| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM | 1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 023446 / 2017 Lavrado em Substituição ao AI nº: |
|-------------------------------|--|--|
| E. | Conselho Estadual de Recursos Hidricos-CERH | Vinculado ao: Boletim de Ocorrência nº: de li / 04 / 38 ! |
| | 3. Órgão Responsável pela lavratura: | 2. Auto de Infração possui folha de continuação? |
| +513 | □ FEAM □ IGAM □ IEF □ SGRAI SUCFIS | DENMEN Diagle Diagle Diagle Diagle 1 3 |
| Nome o | lo Autuado/ Empreendimento: Lse Domingo | 2 |
| Data N | a scimento: Nome da Mãe: | ะประการประกอบสามากการการการการประการประชาการประชาการประชาการประชาการประชาการประชาการประชาการประชาการประชาการป |
| CPI | : CNPJ: | Outros: |
| Endere | co do Autuado / Empreendimento : (Correspondência) | No./km, Complemento: |
| | Logra douro: | dod |
| CEP: | TO SUTO | GRANCO Charles and the book to be |
| | Cx Postal : Fone: (| heundto no Ministério da Fazenda - CPF ou CNP. |
| 5. Outros Envolvidos | | CPF: □ CNPJ: Vinculo com o Al N°: |
| esponsávei | Nome do 2º envolvido: | CPF: □ CNP; Vinculo com o AI N°: |
| | 1) Explorar vegeticas nativa | picalitada la calorno de unidade de con |
| 6. Descrição Infração 1 | - (1) VIVE | I the hours fresh of Lot Alexander |
| Descriçi Infração I | Vacao (Kebio Mato Escora) San | a previa ausi Bacas do orgão ambien |
| 9 5 | Competente sendo a area men | surada em 183, 1822 hickory. O materia |
| 100 | leuloso provinciate da exploração | Satural and 10711 of Johnson June S. |
| 7. | Geográficas DATUM 4 | animoral to the transfer to the |
| ordenadas a Infração | Planas UTM FUSO 22 23 24 XX | IN THE SEC |
| 7 | | (6 digitos) Y (7 digit |
| Embasame | Artigo Anexo Codigo Inciso Afinea | Decreto/ano Le / ano Resofação DN Port Nº Orgão |
| legal | 86 III 304 3 - | 4844 08 3092013 |
| я. | Microantes | Company of the control of the contro |
| No I | | ableto a company of the second |
| No. | Artigo/Parag Inciso Alinea Rec | ducas Artigo/Perag Miciso Almea Aument |
| 9 | | AEPL P. JAL 189/ |
| 1 | | |
| Reincidênc | ia ☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verif | icar Não se aplica |
| \ In | tração Porte Penalidade | Valor |
| - | | Total |
| 8 | Advertencia Minina Simples 🗖 | 1614, 76 384705, 36 386.36 |
| 9 | RP: Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: RS Total: RS |
| Advertência e Multa) e ERP | total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R.S. | The state of the s |
| e N | NY NIND I | strender Sall III III A TIME |
| Valor | total das multas R\$ 386.320 JL Terren | os e ortento e sers mil tretantos e vinte real |
| F = 7 | oze seutovos) | The state of the s |
| SA . | The state of the s | WILLIAM CA |
| No c | aso de advertência, o autuado possurio prazo de | as para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de convers |
| | The state of the s | STATE OF THE STATE |
| | D to some skill it is | CARTON CONTRACTOR |
| | O NO VOLE COME ON PROVIDE | or all code of acrescises (chariste as |
| 2. Demais enalidades | | oso estimado em Jotta st. (estercos) ou |
| omendaçõ | est 1.118 m de lever harros con l | some parametros de tobela have codigo 301 |
| bservaçõe | Ausso III Desset Evadual | 46844 3000 935 |
| | Warner & Charles W. Warner | THE AVER |
| a Nom | e Completo: | CNPJ: 30 RG: |
| T | | |
| s Ende | reço: Rua, Avenida, etc. | Nº/km: Bairro / Logradouro : Municipio : |
| UF: | CEP: Fone: | LUATES OF STEAL TO |
| UTUADO T | EM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBBASENT | Assinatura: D'DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃ |
| DEFESA PA | RA UNITO NO SEGUINTE ENDEREÇO: Kode | via toka João Parlo II, 4143 - 1º Andor, Piedio |
| uas - | Bairro Seria Verde - Belo Horitaut | IMG - CEP: 31630-900 |
| 01. Ser | vidor: (Nome Legivel) | ASP: Aspinanina do servidor: |
| 9) eS 02. Au | sandro Machado butes | 1083613-8 Non 1 1 1 1 1 |

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

 II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III - número do auto de infração correspondente;

 IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
 VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tomará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE Á DATA DA POSTAGEM.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais

| Dissipation of the properties | | | | CONTINU | JAÇÃO DO | AUTO | DE INFRAÇ | ÃO: N | · 01: | 3446 | /20 | 13 | | |
|--|---------------|---------------|---------------------|---|--|--------------|--|------------------------------|--|--|--|--|-----------------------|---------------------------------------|
| Description of the property of | Loca | 1: 2.1 | · 11.0: 2. | | | | | | | - | | | | |
| Series Secretaria Secreta | | 000 | | | 1 1 1 | | 17 | 11 | Abi | 1:1 | | Vuo: TOT | 4 H | 05: TF:20 |
| Correlational Geograficas Section Section | ição | a A | m nozer | indian c | stridad | le q | ue dil | ricul: | to c | 2 (4 | queço | yão u | alural , | ta vegeto |
| Correlation Particol Particol | escri | fraç | nativa, | em as | ea de | 72 | 3' 7895 | hec | tares | 5, a | gual | 'euco | itra-se | cultivad |
| Corriented Control Contr | . Õ | 3 | com ev | calipb. | | | | | | | • | | | |
| The managements of the process of th | | | | | | | | | | | | | | |
| Artigo/Parág. Inciso Alines Redução Nº Artigo/Parág. Inciso Redução Nº Artigo/Parág. Inciso Alines Redução Nº Artigo/Parág. Inciso Redução Nº Artigo/Parág. Inciso Redução Nº Artigo/Parág. Inciso Redução Nº Artigo/Parág. Inciso Alines Redução Deservição Nº Art | | | Geográficas | DATUM: | 84 D SIR | GAS 200 | Latitud Grau | 16:16 | Min. 2 | 9 | 12.88 | Longitude | 41 10 | 5 25. |
| Artigo Port N Artigo P | | | Planas: U7 | | | | V- | П | T | T | (6 digitos) | | Min | Seg (7 dig |
| ArtigorPerisg. Inciso Alines Redução Nº ArtigorPerisg. Inciso Alines Aumon Notario Peris Inciso Notario Districtor Notario Redução Valor Total Redução | 3. Emi | basamen | Artigo | Anexo | Código | Inciso | Alinea Dec | creto/an | o Lei | i / ano | Resolução | DN | Port. Nº | |
| Artigo/Parág. Inciso Alínes Rodução Nº Artigo/Parág. Inciso Alínes Rodução Nº Artigo/Parág. Inciso Alínes Aumentaria (Control of Control of Con | | | | Ш | 216 | 7 | 2 469 | 44108 | Sad | 52/12 | | + | | |
| Reincidental Genérica Especifica Não foi possibel verificar Não se aplica Acréacimo Redução Valor To Acréacimo Redução Valor ERP por Re R.S. Total: RS Total | | | 00 | Atenus | antes | 4 | u 1170 | 14100 |) WU7 | CELTON | | Agravant | | |
| Reincidental Genérica Especifica Não foi possibel verificar Não se aplica Acréacimo Redução Valor To Acréacimo Redução Valor ERP por Re R.S. Total: RS Total | ites | Nº T | Artigo/Parág | Inc | iso [| Man | Daduata | -H | 210 | | | | | |
| Reincidênels Genérica Especifica Não foi possible verificar Não se splica Infração Porte Penalidades California Não foi possible Valor Total Acréactimo Redução Valor Total California California California Não foi possible Não para stender as recomendações constantes no campo 7, seb pena de conversão Total RS Valor ERP por Re RS Total RS Valor Cotal das Emilias RS California Californi | ava - | -+ | | | | - | recuução | | 14 | Artig | go/Parag. | Inciso | Alinea | Aument |
| Reincidência Geodrica Especifica Nila fol possivel verificar Nila se aplica Jufração Porte Acréactmo Redução Valor T. Jufração Porte Adversécia Multa Diefra Securito Acréactmo Redução Valor T. GEP Kg de pescado: Valor ERP por Ke RS Tojeni: RS Valor total dos Emolumentos de Reposição da Person RS Valor ERP por Ke RS Tojeni: RS Valor total das multas REST GAG COCO, qo Guiscoules e acréacias Tojeni: RS Valor total das multas REST GAG COCO, qo Guiscoules e acréacias Tojeni: RS No caso de advertencia, o amando prissa o prissa o prissa de multas acreacias Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS No caso de advertencia Companidades Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: RS Tojeni: R | Agr | - | | | | | | | | | | | | |
| Infração Porte Penalidade Multa Diffe Gife Gode Color Gale Ga | | | | | | | | | | | | | | |
| Companies Comp | Reino | cidência | ∐ Genérica | ☐ Especifica | Não foi p | possivel | verificar _ | Não s | e aplica | | | | | |
| m multa simples no valor de RS: Demais penalidades Demais D | £ _ | Infr | ação Port | e | Pe | nalidade | Mary The Control of t | 200 | - | Valo | -Fr | Acréscim | o 🔲 Reduçã | io Valor Tot |
| m multa simple no valor de RS: Content Co | | 1 | | Adverter | icia Mul | ta Simple | es Mult | a Diária | | ic re | | 5. | | |
| m multa simple no valor de RS: Content Co | P e | EI | RP: | Kg de pesca | do: | | | Valor | The second lines | - | Total St. William Co. | Total: R | • | 616.00 |
| m multa simples no valor de RS: Demais penalidades Competition Co | ência e ER | Valor t | otal dos Emolu | mentos de Rep | osição da Pe | sca: R | S: 1 | 1 X | Mary Joseph | che. | | | | |
| m multa simples no valor de RS: Demais penalidades Competition Co | vert | Valor t | otal das multas | : RS: 15 616 | 6.000.00 | (G | Scender | de | Zn CCa | | - Lander Chil | |) | |
| mmitta simples in valor de RS: Demais Penalidades P | 8 | _ | | M. The case." | W 7 4.3 | 4 | 11 12 1 | E 20 30. 7 | 2 | 9 26 | | And Co | () | |
| 7. Dermals penaltidade/ commondade/ common | | em mui | ta simples no | alor de RS: | ssui o prazo | ae | dias para a | tender | as recom | endaçõe | s constantes | no campo, 7, | sob pena de d | conversão |
| penalidades/ concernedaces/ concerne | | - | D 0 | Santa | W. | | | | 海水. | - | 1.9 c 1 | Secretarian Alexander | M 1 5 | |
| Nome Completo: CEP: | | | a) tice | m Suspe | Lusas . | as a | hivi dade | Su | aa | (ed | objeb | da | etericin | ão ambio |
| Section Control Cont | | | ate a | regulariz | ales A | dur | 40 054 | Sõ | aml | s cut | al com | beteute | | |
| Section Control Cont | | Tarana. | 118/2 | Constitution and the second | NEXT MAKE THE PARTY OF THE PART | San Tar | | 10 | Day and | **** | Section Control of the Control of th | STATES OF THE PARTY OF THE PART | VAII | Acres (|
| Dordenadas Geográficas DATUM: STRGAS 2000 Circu Mín. Seg. Dordenadas Mín. Seg. Originado: Mín. Se | ário | | 1 1 1 1 1 1 1 | | Marine Commence . | 1 | Parents | | | | □CPF: | | CNPI | RG: |
| Securitification Conference Sepecification Coding Inciso Min. Seg. Conference Coding Inciso Min. Seg. Coding C | osit osit | Endere | ço: Rua, Aven | ida, etc. | / · · · · · · · · | all av | | N | / km: | Bairro | / Logradou | ro | Municipio: | \wedge |
| Total: RS Persalidade Pe | Det | UF: | CEP: | 6927 12 | Fone | : 15 | 7 6 1 | As | sinatura | | | A 1 | The Court | 7.1 |
| Coordenadas Congradas Co | 9 | | 12// | Cet (S | 100 | 1 | 2 70 9 | | | 7 | Service Service | 678 1 47 1 184 1 | 1 10/ | 11 |
| Coordenadas Coopraficas DATUM WGS SIRGIAS 2000 Circu Min. Seg. Congrude. Grau Min. Seg. Corput Min. Seg. Grau Min. Seg. Corput Min. Seg. Co | scrici | | 477 - 7- | | 10 m | 120 m | 1 8 | March. | | Z 728 | | ALL COM | 1 18/ | 1 |
| Coordenadas Coopraficas DATUM WGS SIRGIAS 2000 Circu Min. Seg. Congrude. Grau Min. Seg. Corput Min. Seg. Grau Min. Seg. Corput Min. Seg. Co | 9. De | 11 | | A SA | | 1 | 4800 | 1000 | al. | | PAR A | | me "Carlo | 5 4 |
| da Infração Planas; UTM FUSO 22 23 24 X= (Gdigitos) Valor Nin. Seg. (7 digitos) Alinea Artigo Aniexo Código Itáciso Alinea Decretó/año Lei/ano Resolução DN Port. Nº Orgão legal Atenuantes Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Redução Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Adequato Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Redução Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Aumento Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Redução Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Aumento Artigo/Parág Inciso Alinea Aumento Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Aumento Artigo/Parág Inciso Alinea Aumento Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Aumento Artigo/Parág Inciso Alinea Aumento Nº Artigo/Parág Inciso Alinea Aumento Artigo/Parág Inciso Alinea | | | (数////// 短///// | DATUM: | | | Latinude | 1000 1000 1000 1000 | 480 | - 8 | of the other | William | 11/1 | 11 |
| Planas, UTM FUSO 22 23 24 (6-digitos) V= (7-digitos) V= (7-digitos | Coorde | enadas | Geograficas | wgs | ☐ SIRG | AS 2000 | Grau | | Min. | S | eg. | Congitude: Grau | Min. | Seg. |
| Atenuantes Atenuantes | da Inf | ração | Planas: UT | M FUSO 22_ | 8 70.4 | - / | | 34 | 11 | 1 | 6 digitos) | Y- IT | | (7 digitor |
| Atenuantes N° Artigo/Parág Inciso Alínea Redução N° Artigo/Parág Inciso Alínea Aumento | 1. Em | basamen | Artigo | Anexo | Código | Inciso A | linea Decr | eto/ano | Lei/ | ano | Resolução | DN P | ort. N° | Órgão |
| Reincidência Genérica Especifica Não foi possivel verificar Não se aplica | le | gal | 17/1. | 1.83 | 1 1 1 1 | 100 | 19 P. S. | 11-11-11 | 10000 | | | 111 | 1 0 | 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 |
| Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica | | 4 | N W / | Atenuar | ntes | Marin Marin | 697F | П | AND PARTY. | ************************************** | | Agravantes | 1 100 | |
| Reincidência Genérica Especifica Não foi possível verificar Não se aplica | ates — | Nº | | Incise | o I A16 | nea | Reducão | 经基础 | No T | Table 1 | | 100.1 | to a the state of | gat ^{ala} |
| Reincidência Genérica Especifica Não foi possível verificar Não se aplica | вув | - | to Skynest | 4 1 3 3 5 1 | 5 Prestrict | 100 | 16 27 K | 30. 2 | light . | Artigo | Parag. | Inciso | Alinea | Aumento |
| Reincidência Genérica Especifica Não foi possível verificar Não se aplica | Agr | | The second | EST STREET BACKETTE | resta | . Ant | | A VE | | 54. 54690 | 10. | The Land of the Land | STEELS REAL PROPERTY. | |
| Infração Porte Penálidade Valor Diaria Perial Diaria Perial Diaria Perial Diaria Perial Diaria Perial dos Emolumentos de Reposição da Pesca: RS: Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: RS: Valor total das multas: RS: No caso de advertência, o autuado possui o prazo de multa simples no valor de RS; (15. Demais penalidades/ Noomedações Observações Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereco: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura: | | | 1 (1/m) | AND THE PER | | | | Arman Gra | " % I | | | % AL E : | Max # | |
| Advertêticia Multa Simples Multa Diaria | . Reine | cidência | Genérica | Especifica [| Não foi po | ossivel ve | erificar 🔲 1 | Não se | aplica | Elimen. | Street St. | | | |
| CPF: CP: CP: Fone: Assinatura: CPF: CNPJ: RG: CPF: CNPJ: CNPJ: CPF: CPF: CNPJ: CPF: CNPJ: CPF: CPF: CNPJ: CPF: CNPJ: CPF: CPF: CNPJ: CPF: | | Infr | ção Porte | 7 Carlot (1985) | Pen | alidade | THE STATE OF THE PARTY OF THE P | _all4 ²³ | Part House | Valor | J. The Land | Acréscimo | Redução | Valor Total |
| em multa simples no valor de RS: 15. Demais penalidades/ comendações/ Observações Nome Completo: Endereco: Rua, Avenida, etc. UF: CEP: Fone: Assinatura: | (g) | | 100 | PROPERTY. | 1 5 16 2 | Simples | S □ Mutra | Diária | CARLES CO. | 7 13 | 1 1 M | - Particulation | 3 | Common Marine |
| em multa simples no valor de R\$: (15. Demais penalidades/ | e Mi | ER | P: | 2017 - 1-1-1 (1/10/01/01/01/01/01/01/01/01/01/01/01/01 | 1 31 1 415 1 | No. W. Coll. | The Allegarian | S. JEBbo | RP por F | Co: RS | Latterna | Total PS | | |
| em multa simples no valor de R\$: (15. Demais penalidades/ | ERP | Valor to | otal dos Emolu | | "The | DC | | | te. | CHAPTER TO SERVICE STATE OF THE SERVICE STATE OF TH | - COLONGE | mi otal: KS | | |
| em multa simples no valor de RS: 15. Demais penalidades/ comendações/ Observações Nome Completo: Endereco: Rua, Avenida, etc. UF: CEP: Fone: Assinatura: | e c | | | 178 | THE SECTION | 0.05555555 | HORNIAN A | | Dispussion of the Control of the Con | HERROREFERE | and the same | |) | |
| Some Complete : CNPJ : RG: CEP: Fone: Assinatura: | Adv | valor to | otal das multas: | K3: | N GULL | TO JUNE | ALCOHOL: NO. | Barry C. | 110 | 17 24 | SOUTH THE PARTY OF | |) | NE AUTOR |
| Some Complete Comp | 3 | No caso | de advertênci | , o autuado pos | sui o prazo d | le | dias para at | ender a | recome | ndacões | constanter | D carring 15 | sob name de | |
| Nome Completo : CPF: CNPJ : RG: | | em mul | ta simples no v | alor de RS: | | | | | | yous | | сыпро 15, | soo pena de d | onversao |
| Nome Completo : CPF: CNPJ : RG: | 15 D | emais | | | | | | | | | · | | | 7 |
| Observações CPF: CNPJ: RG: RG: | penali | dades/ | | | | | | | | | | | | m |
| Endereço: Rua, Avenida, etc. N° / km: Bairro / Logradouro : Municipio : UF: CEP: Fone: Assinatura: | | | | | | - | | | | | | | | 19 |
| Endereço: Rua, Avenida, etc. N° / km: Bairro / Logradouro : Municipio : UF: CEP: Fone: Assinatura: | - | Nows | l 'omplete | | | | | | | | | | | - |
| | ário | Treestwit-sta | | | | | | | × | | _CPF: | □ c | NPJ: | RG: |
| | posit | | o: Rua, Aveni | ia, etc. | | | | Nº / | km: | Bairro / | Logradouro |): M | Iunicípio : | |
| [[0], Servidor : (Nome Legivel) | De | UF: | CEP: | | Fone: | | | Ass | inatura: | | | | | |
| MASP: Assinatura de servider: | 01. | The same of | : (Nome Legiv | el) \ n | 1 | _ | | | | | Assinatu | ra de servide | 16 | |
| 01. Servidor: (Nome Legivel) Alessandro Machado fontes 1883613-8 O2. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legivel) Função/Vinculo com Autuado: (Asinatura do Servidar: O2. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legivel) Função/Vinculo com Autuado: (Asinatura do Autuado/Representante Legal: | HI | | igus Wa | chada fo | utes | | | | | 3-8 | Nesd | andra 1 | otal M | |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



feam





1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N

83210

120 1

Folha 1

| 100% P | ENDAC | COMPONENTS | PER A B A | ACT LIE | | PE FISCALIZ | , | | | /20 | |
|-----------------------|--|--------------------------------|---|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | ENDAS | | | 02 [] IEF | | AM Hora: 10 | | | Mês: Ab | A D | no: 2017 |
| | | : [] Condicio | | [] Licenciame | Poder Judici | | | | | | |
| 4. Finalidade | | | 200000000000000000000000000000000000000 | Tarin E. Taring Committee | -2 -000 | Section areas | ncia Ambient | | | nento de projet | |
| inali | | | [] Pesca | []DAIA | [] Reserva L | | C LIA | PP 72 | Danos em a | áreas protegida | as 💢 Out |
| | | : [] Outorga | - 11 | | | Dutros | 02. Código | *0\ | 1 03 | 104 | |
| | | ocesso n°. | ستدبالم | r(Ø | 5 10 8 8 100 | 06. Orgão | - G- O | 3-07- | 6 1 | July July July July July July July July | . Porte |
| | | Nome do Fisa | anlianda | *************************************** | | Job Organ | | 00.000 | 07.[| 2 - | ii processo |
| | | 1054 | Dom | ingos R | oza | | | 09. [X] C | mercula about the control of | 247- | |
| Identificação | 11. RG | | | | 12. CNH-UF | 111 | | 13.[] RO | P []Tit.E | leitoral | 1 |
| ntific | 14. Pla | ca do veículo - | UF | ACTIONS TOTAL | 15. RENAVAM | | The second | 16. N° e tip | o do documen | to ambiental | 10 |
| 5. Ide | 17. No | me Fantasia (Pe | essoa Juridio | a). | WINDSON E | 128 | 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1 | hoen/ate about | 18. Inscriç | ão Estadual - UI | e la |
| 4, | 19. En | dereço do Fis | calizado - | Correspondênc | 12. Rua, Avenida, Rodo | wia | Allera. | Printer. | 20. Nº / 1 | | mplemento |
| | 22. Ba | irro/Logradou | iro 🕶 | The state of the s | 1 | 22. Municip | io \ | ^ \ | | 2 | 24. U |
| | 25. CE | EP | 0/ | 26. Cx Posta | 1 27. Fone: | | 100% | 28. E-mai | | | 24. U 3A |
| | 01_En | derego: Rua, Av | venida, Rodovia | a Fazenda, etc. | ¥() 4 | 1月11日 | | | | - | |
| 0 | 02. Nº | 7KM 03.0 | Complemen | nto | 2 1 1 | 04. Bairro | Logradouro/I | Qistrito/Loc | alidade | | 100 |
| izaç | 05. Mu | unicípio 1 | 3 - 1 | | . A | 06. CE | toua | Kural | 07_ Fone | | neg 2007 |
| Local da Fiscalização | 08. Re | eferência do fo | cal | 水 图题 | | Profession po | War War Mar | . 3.3 | | I KALL | - 191 / |
| da Fi | 147 | 118 | 117 | | 29/18" 1 | The property of the second | | 基 版。 | | and the | |
| ocal | 100 | | | was 84 | 77. | Latit | ude , , , | 3 % | | Longitude | |
| 6. Lc | 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 | Geográricas | 1 |] SAD 69] Córrego Ale | gre Grau | Minuto 29 | Segund | 2.88 | rau 41 | Minuto 10 | Segundo 35. 36 |
| 3 | | Planas UTM | FUSO 22_ | 23 | 24 X= | | 一年的1000000000000000000000000000000000000 | transfer 1 | 41/1/ | 1/1/1 | (7 digitos |
| | 10. Cr | oqui de acess | 0 | Lake Co | · PERMENTANT | 以多位为心理创新力量 | STATE OF STREET | THE PARTY OF THE P | 11/11 | 1 200 | |
| | Paris. | | | A CHARLES | - A | MINI | # 20 | The state of the s | Periode de la lace | | |
| | 1 | Elba. | and the second | greater of | | 超音音等 鹽 | | The same | STATE BETTER | 20 2 0 TH | |
| | 1 | 19 m | | A Japan | The state of the s | STEEN PROPERTY OF | SWARD STREET | | tes half | 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | |
| | 100 | in the major. The strangers | e j | - 100 CH - 1 | Control of the Control | e de la companya de | er Editor Great Manager | | And a way on | THE STATE OF THE S | STATE OF |
| | | - Control (Fig. 4) | in man in a | | SALES VIEW CONTRACTOR | Andreas Contract | and other and the design | W/ | A CONTRACTOR OF THE SECOND | Commence of the Commence of th | |
| | | THE STATE OF | of property and and an area of the second | The sales | the service of the se | 4.8 | Phagacals estilis | | Contract of the contract of th | AND STREET | |
| | | | | ing Linear transfer of the Contraction | en e | | Negoschaus ach Nos | gyffili | Outro letter | | |
| | | | 1 | 7 10 C | E WHO | | A CO X | | | × | |
| | | | | 9-03-447 | Was also to the second | 143 | PERSONAL PROPERTY. | nyaddoddir i Oli | The state of the s | | |
| | | | | | | | | | | SE LUTOS OF | |
| | | | | | | | | | | 33 | 2 |
| | | | | | | | | | | M | |
| | | | | | | | | | | William J. | |
| | | | | | | | | | | - | |
| | | | | | | | | | | | |

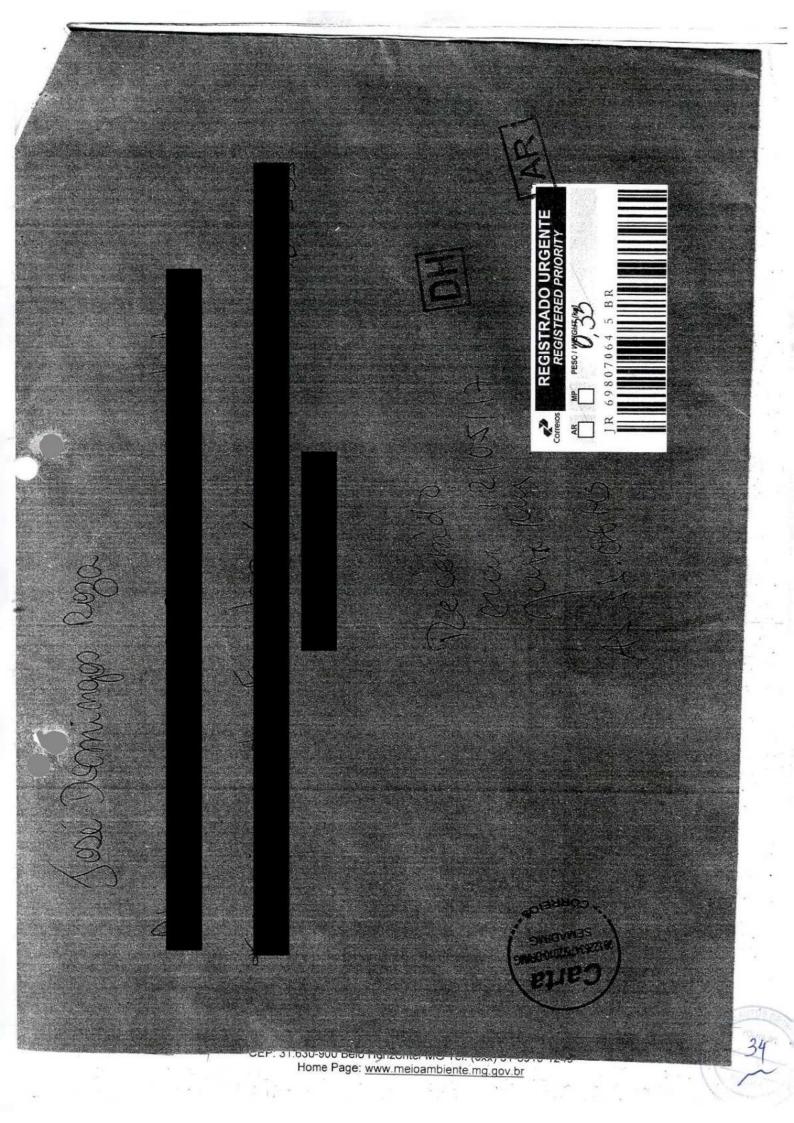
CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 83210 /2017

Relatório Sucinto

8

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa Colônia, de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por Eucaliptus sp.em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal constatamos que uma parte da propriedade, mensurada em 153,1822 hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa. O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st. (estereos) ou 7.148 m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, Anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (Mata Seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava caracteristicas semelhantes à esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela

| 14 | 01. Servidor (Nome legível) Alessandro Machado Fontes | MASP 1083613-8 | | Assinatura Marts | | | | | |
|--------|--|---|----|---|--|--|--|--|--|
| | Orgão [X] SEMAD [] FEAM [] IEF | [] IGAM | 14 | | | | | | |
| S | 02. Servidor (Nome legível) Tony Ferreira da Silva | MASP 1147654-6 | | | | | | | |
| ura | Orgão [x] SEMAD [] FEAM [] IEF | [] IGAM . | | / // :: / / / / / / / / / / / / / / / / | | | | | |
| ssinat | 03. Servidor (Nome legível) | MASP | | Assinatura 33 | | | | | |
| 4 | Orgão []SEMAD []FEAM []IEF | [] IGAM | | M | | | | | |
| 6 | Recebi a | 1ª via deste Auto de F | | | | | | | |
| | 04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome leg José Domingos Roza | gível) Função / Vínculo com o Empreendimento Proprietário/Responsável | | | | | | | |
| | Assinatura Eucaminhodo Via Correios | | | | | | | | |



2.005

EEDERATIVA AND EEDERATIVA EEDERATI 2.005

EDERATTAN 140.265,0001 100

EDERATTAN 140.265,0001 100

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE JEQUITINHONHA

MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA

BEL. SANDOVAL DE MELO BARBOSA FILHO

TABELIAO

COMPRA E VENDA

(S) VENEBDORSS: MARINO ANDRE PERBIRA

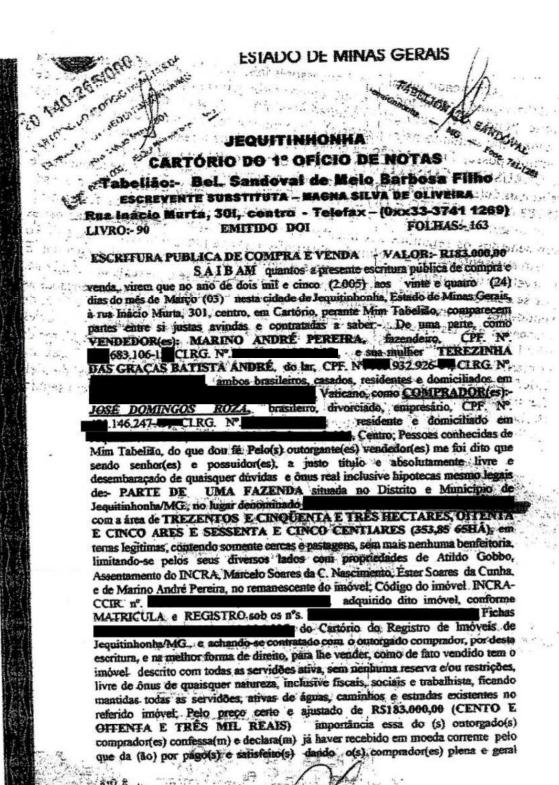
e s/m.,

TEREZINHA DAS GRAÇAS B. ANDRE

S) COMPRADOR: JOSÉ DOMINGOS ROSA

Maryo de 2.005.

35



CARTÓRIO 1º OFICIO NOTAS

Di Bei/Sanderal H. Berbasa Filho - Tabelião Di Mayro S. Oliveira - Esc. Substitutu

1215691

JÁL TOO BALTODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASIRA INVALDA SSTE DOCUMENT

36

quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorga(s) comprador(es) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) outorgado(s) comprador(es) todo o seu domínio, posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da CLAUSULA CONSTITUTI. Pelo(s) outorgado(s) vendedor(es) no principio relacionado(s), sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fe. Em seguida formam-me apresentados os seguintes documentos de impostos pagos e certidões. Pelas partes foram apresentadas; ITBI, quitado, a certidão negativa judicial pessoal e real sobre o imóvel, certidão negativa de ônus reais e certidão negativa municipal e estadual. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam sendo dispensadas as presenças das testemunhas instrumentárias em virtude da Lei Federal nº 6.952, de 06.11.1.981. Dou fé. Eu. Sandoval de Melo Barbosa Filho, Tabelião, que a lavrei, conferi, dato e assing em público e raso. Dou fé. Jequitinhonha MG, 24 de Março de da verdade. (as) Marino André Pereira - Terezinha 2.005. Em test re-José Domingos Roza - O Tabelião (a) Sandoval de Melo das Gracas Batista An Barbosa Filho. - CONFERE COM O ORIGINAL". Dou fe. Trasladada em seguida do livro e fls. no principio mencionados. Dou fe.

OF ISHO SELD CONTROL C

O' OFICE SAN TIS

Jequitinhonha, MG., 02 de Junho de 2 005.

Em test da verdade.

CARTORIO 1º OFFICIO NOTAS

JEQUITINHONHA MG

Bei. Sandoral M. Barboga Filho - Tabellino

LMagna S. Oliveira - Esc. Sabsituta

Protocolado Sob N 985 lts 580

Protocolado Sob N 985 lts 580

Lv. Nº 0 do Certório do Registro de Imóveis

da Comarca de Jequitinhonha (MG).

Jequitinhonha de 60 de 20 0 S

CARTO DE IMÓVEIS
EMOLUMENTOS: 128/12+335 59 AM 1663/4/

JEOUITINHONHA: CI 1 CG 120 6 5





DECLARAÇÃO

]

| Declaro para os devidos fins que a Fazenda l |
|--|
| propriedade de Marino André Pereira com área total igual a 393,0466 hectares com |
| registro no cartório de imóveis de Jequitinhonha sob oS números |
| foi vendida a José Domingos Rosa 353,8565 hectares e que a área adquirida |
| (Chapada) não contém área de RFL (Reserva Florestal Legal), que ficou com o |
| vendedor, devendo o adquirente fazer nova área de RFL e o vendedor fazer retificação |
| da área remanescente. |

Por ser verdade firmo esta declaração em três vias de igual teor.



Jequitinhonha, 30 de maio de 2.005

Giovani Alvas de Moura Engenheiro Florestol CREA-MG: 52.164/D

CARTÓRIO R. DE IMÓVEIS EMOLUMENTOS: 10, 17 + 3, 20 = RA 1337 JEQUITINHONHA: 01 / 06/2005

Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade – Av Passos, 177 - Vaticano Fone (33) 3741-2982– Jequitinhonha - CEP 39.960-000

37



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

| | TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS |
|-----|--|
| | Aos 30 dias do mês de maio de 2005, o(a) Sr.(a) José Domingos Roza, residente em proprietário ; do imóvel rural denominado Fazenda situado no local conhecido nor véy no Município do Local de la literatura de la |
| | xxx, neste Estado, registrado sob o nº do Livro nº fts no contário de Poristrado |
| | de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigos 14° ao 21° da Lei Florestal Estadual nº 14.309 de 19 de junho de 2002, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 70,78 ha, não inferior a 20 % do total da propriedade compreendida nos limites |
| | abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. |
| | CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL Imóvel rural com área total igual a 353,8565 hectares em área de chapada com vegetação 100% de pasto encapoeirado, tendo como extremantes: A norte: PA Campo Novo; A nordeste: Esther Soares da Cunha; A sul: Marcelo Soares Nascimento e Atildo Gobbo; A noroeste: Marino André Pereira. |
| | |
| | LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL) A área preservada é de 70,78 hectares localizada na Fazenda do mesmo proprietário, em área de capoeira localizada acima da nas proximidades da sub- |
| | |
| | Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e da Planta ou Croquis, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis. A autoridade Florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentre da preservada a como de propriedade enferidade. |
| | dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos. |
| | TESTEMPHAS. |
| | Proprietário |
| E | Madouro . |
| 1'- | Autoridade Florestal - IEF AVE R BACÃO Giovani Florestal Fingenheiro Florestal Engenheiro Florestal |
| Ai | Livro No 2 - 12 G Livro No 2 - 12 G Sequitinhonha 01 dè 06 de 2005 AVERBA CÃO |
| No. | Livro N° 2-RG Fis. 5582 |
| | Jequitinhonha 01 de 06 de 2005 |
| | Avenida Passos, 177, Bairro Vaticano- Jequitinhonha-MG-Cep: 39960-000 Fone: 3741-2982 |

CARTÓRIO R. DE IMÓVEIS EMOLUMENTOS: 20, 34+6, 40 = 8,826,74

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

Praça Virgem da Lapa nº 81 – Centro Jequitinhonha – MG CEP 39960-000 Fone: (33)3741-2373

C E R T I D Ã O

| CERTIFICO E DOU FE que foi feito na data de hoje um REGISTRO no |
|--|
| 01 na MATRÍCULA LIVRO 2-RG, FICHAS 5.648, a favor do OUTORGADO |
| COMPRADOR:- JOSÉ DOMINGOS ROZA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF |
| 146.247- CI.RG. residente e domiciliado em Jequitinhonha/MG; |
| referindo-se a parte de uma fazenda, em terras de cultura e de criar, legítima, situado no |
| Município de , no lugar denominado FAZENDA : |
| com a área de 353,85 Ha, contendo somente cercas e pastagens, sem mais nenhuma benfeitorias. |
| Limitando-se pelos diversos lados com propriedades de: Atildo Gobbo, Assentamento do INCRA, |
| Marcelo Soares da C. Nascimento, Ester Soares da Cunha e com Marino André Pereira, no |
| remanescente do imóvel. CCIR cód. do imóvel 4 , ITR NIRF |
| Adquiriu dos OUTORGANTES VENDEDORES:- MARINO ANDRÉ PEREIRA, |
| fazendeiro, CPF 683.106- CI.RG. SSP/MG, e s/m TEREZINHA DAS |
| GRAÇAS BATISTA ANDRÉ, do lar, CPF CI.RG. SSSP/MG, |
| ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Jequitinhonha/MG; conforme |
| ESC.PÚB.C.VENDA de 24.03.2005, lavrada no Livro 90, Fls. 163, pelo Cartório do 1º Oficio de |
| Notas de Jequitinhonha, desta Comarca. No valor de R\$183.000,00. FOI EMITIDA A DOI. Foi |
| feita uma AVERBAÇÃO AV-2-7.759, TERMO DE RESPOSANBILIDADE DE |
| PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS de 30.05.2005, que a floresta ou forma de vegetação |
| existente, com a área de 70,78 Ha, não inferior a 20% do total da propriedade, localizada na |
| FAZENDA ALEGRIA II de propriedade do mesmo Proprietário acima; já averbada também na |
| Matrícula do referido imóvel, AV-2-7.693. |

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Jequitinhonha/MG, 01 de junho de 2005.

Cartório Registro de Imóveis

Usilde Teixeira Lage - Oficial

Ênio Teixeira M. Lage - Sub Oficial

Andrea Teixeira M. Lage - Escrevente



CARTÓRIO R. DE IMÓVEIS EMOLUMENTOS 14,84+300 = 9414,84 JEQUITINSONS 01/06/12005



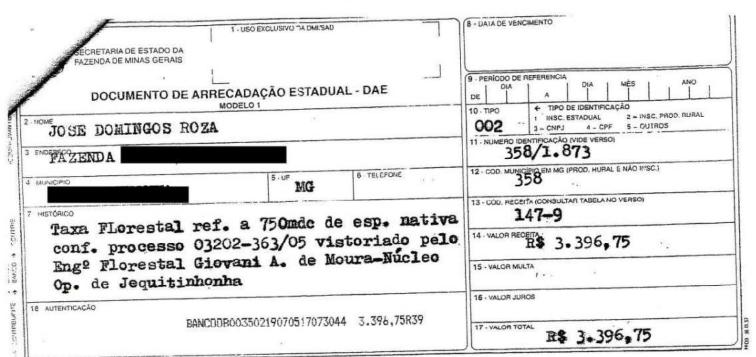
14/07/06

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

SÉRIE 4 0005698

| coortión o | FOION | NORI | DESTE | | 1 | * * | | | | SÉ | 135 |
|----------------|----------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|-----------------|----------|---------------|---------------|-----------------------------|-------------------|
| ESCRITÓRIO R | | T | TINHON | - A | | | | With the same | ORIGEM N° _ | | 6 : |
| NÚCLEO / AGÊ | NCIA: | 01401 | | | | | | PEGE | ITINHONE | 1.8. | |
| IMÓVEL: | - 7 | | | 0.5 | | LA | T | Carlo III | do since a | LONG.: | - 4 10 |
| | | AZENDA | | | | or and | +41% | INC | RA: | | Sales Sales |
| MUNICÍPIO / | | | | | | | 2 27 | CNP | Jr : post | | A La |
| PROPRIETÁR | 10: J | OSE DOM | mgos R | OZA | 4.17 | There | | | / CNPJ: | .146.24 | 7- |
| ENDEREÇO: | | | | | APPENDITURE | titings, | (RIC) | BAL | RRO: Z. D | URAL | N. |
| MUNICÍPIO | | | | | FC | ONE: | | | | EP: | <u>C1</u> |
| | | | | | A. Calmington | D | | | | | 64 |
| EXPLORADO | OR: | | | 4 | 435 | | | 101111 | | | 7 |
| REGISTRO N | O IEF: | * * P *** | 212 21 20 10 | The Party | CATEGO | RIA: | #.W | 24 | C | PR: | - 8 7 |
| NOME: 0 | MESN | 10 | | | | | | CPE | / CNPJ: | | 3 |
| ENDEREÇO: | | | | | | | | | RRO: | | 3/- |
| MUNICÍPIO: | | - | 14 2 432 | | photogram EC | NATE. | | | | | - 14 |
| | - | | 12.24 - 1241 | 40 100 | The State of Lines | 1315. | 1,10 | 134.1 | Ci | BP: | 9 4 |
| SITUAÇÃO I | OO FMO | OVEL (ha) | | | 7.7 | 11.00 | | | [T | | 35 3 855 |
| 21011911012 | , C ALIA | J. D.C. (IIII) | N. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. | | THE PROPERTY. | 1 के मनंज | 1882.45 | 10 40 15 | Area Total Pr | | 353,856 |
| Área de Cobert | tura Ves | zetal Total | | | 777 | | | | NATIVA | PLANTAL | DA TOTA |
| rea Liberada | | 54100 E-0-100 | | 11 | | | | | 100,00 | +=- | 100,0 |
| rea de Cobert | tura Veg | getal Remanesce | ente | No. | 1.7" 3/365-14-20/2450 | ' व्यक्तभग्राम् | F*#1.1** | A15 1. | | = 1 | -21th |
| rea de Preser | | | | | | 15 6 1 11 | - | | | | - E 7 |
| rea de Reserv | | | | | (4) V | | | | 70,78 | | 70.7 |
|) | | φ | | and the | enterting to make a | are a correct | 20279 | | | | 1 100 |
| TIPO DE EXI | PLORA | ÇÃO (ha) (*ur | 1) | 3 1 1115 | 7 1 23 100 | FINAL | IDAD | E DA E | XPLORAÇÃO | | fha |
| | | | NAT | | PLANTADA | LXX | LILE | 12 | - | | 1003 |
| Limpeza | de | Pasto | 100 | ,00 | | mei | lor | esta | nente | | 100, |
| | | | 97 | Ni : | ep | Ell mint | è. | | - 55 | | |
| | | | | | | A CONTRACTOR | | | | | 37% |
| CORFETTIO | VECT | ETAL DA ÁRE. | | dien. | 14 | RENDI | MEN. | IO PRE | VISTO POR P | | |
| Pastage | em | ETAL DA ARE. | A | | (ha) 100,00 | Car | PRO | DUTO | SUBPRODUT | | UANTIDADE |
| | | | | 2.15 | | Car | vao | (Tx | comp) | | 750 g in |
| | | | - 1 | 1. | mission in 172 | | | | comp, | | |
| | | | | | | 1 | | | | | 1 70 th |
| | | | | | | • | | 6) | | | 1.00 |
| *AUTORIZA | ÇÃO | | 1* | REV | ALIDAÇÃO | 1 | | | 2ª REVALIDA | CÃO | 4, |
| XPEDIDA EN | M: | 19,07 | /05 E | XPED | DA EM: | 201 | 021 | 06 | EXPEDIDA EN | | 108 10 |
| ENCIMENT | 0: | 19,01 | 77 | - | MENTO: | 19 10 | | | 11.00 | | The second second |
| ESPONSÁVI | EL TÉC | NICO / CREA | R | SELECTION SECTION | SAVEL TÉC | | | 127 | DESPONSÁVÍ | S. ATECNICO | 101 10 |
| Alumin | the c | vani Alves de | Moura / | | | | | and in | RESPONSAY | Your A | W ON |
| AUMEN | Gio | Engenheiro Flore | estal / | Arm | pura | ço: | anti- | | 770 | Rassini Aguilar | da Silba |
| BSERVAÇÕE | 20. | CREA MG: 52 1 | 64/D 1 | / | The self-trape by | Marie 18 | | 1 | | | |
| BOLKVAÇOI | | | | | 10. 10. | | | | | MASP. 106028 REA-75202/D | 0-0 |
| | | | | | | | | | C | KEA-/3202/0 | 1 |
| | | | | | | | | | | | *** |
| | | The second second | | | | | | | | | |
| CONTROLE | DE EN | TREGA DE SE | LO AMBIE | NTAL | AUTORIZAI | O (SAA) | | | | | 200 |
| DATA DA | - | NÚMERO D | | | RUBRICA | DATA | DA | | NÚMERO DO | O(S) SELO(S) | 7 7 |
| ENTREGA | CÓD. | . INÍCIO | FIM | | RESP. | ENTRE | | CÓD. | INÍCIO | | RUBRIC RESP. |
| 7/06/06 | | 0343489 | 034349 | 0 | Kiety | 1 | 1 | | INICIO | FIM | |
| | | 0343493 | 034349 | | 100 11 | | 1 | | | | 0.00 |
| 7106106 | | | | | | | | | | | |



GENUAPCISE N° 006/01

SCARTÓRIO 1° OFÍCIO DE NOTAS

SADCE L'ISCHIZACCO

Jequitinhonha - MG - Tel: (33) 3741 1269

CONFERE COM ORIGINAL . DOU FÉ

MEM TEST

DA VERDADE

Bel. Sandoval M. Barbosa Filho - Tabelião

Magna S. Oliveira - Esc. Substituta

41



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NEW 0069601

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

| ESCRITÓRIO DECIDIO DE NOTO | | | | | | L | 2 | i i |
|---|----------|--|--|--|---------------|-------------|-----------|-------------|
| ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDE | | | PR | OCESS | O DE ORIGEM | N° | | |
| NÚCLEO/AGÊNCIA: JEQUITINH | ONHA | | | MAB: | JEQUITIN | | | |
| IMÓVEL: | | | | 1. | | | | |
| DENOMINAÇÃO: FAZENDA S. | ANT A RC | SI COLO | L | AT: U | 2696606 | LON | IG.: 8] | 75048 |
| MUNICIPIO / DISTRITO: | | | aa. | i vari | INCRA: | | | |
| PROPRIETARIO JOSE DOMING | OS ROZA | | neter i | 18:00 | 01113. | | ir. | ativiti, |
| ENDEREÇO: FAZ. | 1000 | | | 1,5 2 | CPF / CNPJ: | .14 | 6.247 | - B |
| MUNICÍPIO: | | | | 1. | BAIRRO: Z. | RURAL | | |
| | | | FONE: | | | CEP: - | | |
| EXPLORADOR: | | | | 11 | | | | 62 - |
| REGISTRO NO IEF: | | I a . mm | | 14 | | | | 1 |
| NOME: O MESMO | | CATE | GORIA: | | | CPR: | | U/ |
| ENDERECO: | | | | 744 | CPF / CNPJ: | - | | |
| MUNICÍPIO: | | | | | BAIRRO: | | | P |
| | | 11 | FONE: | 100 | : · · · · · | CEP: | C | 1 4 |
| SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha) | | | | 1. | | | | 19 TH |
| | | | 1100 | 1041 | Area Tota | l Proprieds | ade 35. | 3,8563 n |
| Área de Cobertura Vegetal Total | | | (EVI 5 | | NATTV | A PLA | NTADA | |
| Area Liberada | 9 | | | 製 | 200, | 00 - | | 200,00 |
| Arez de Cobertura Vegetal Remanescente | | | | 77 | 200, | 00 | | - |
| Área de Preservação Permanente Área de Reserva Legal | | 11 12 - 11 11 | | 4 | - | - 00 | | 200,00 |
| nes de Reserva Legal | | | | 141 | . 70,7 | 8 - | | 70,78 |
| TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un) | | | | - ; | | | 11995 | # |
| | NATIVA | 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1 | FINALI | DADE : | DA EXPLORAÇ | ÃO | - | (ha) |
| Aproveitamento | NATIVA | PLANTAD | AXXX | XXX | | | | XXXX |
| | | | | 100 | | | | CO. |
| | | | | 4 4 | | - | | 1.75 |
| OBERTURA VEGETAL DA ÁREA | | | RENDE | ENTO | PREVISTO PO | PRODUTE | CO / CTTD | |
| XXXXX | | (ha) | | PRUIT | IIII/SITEDDAM | ЛО | OUA | NTIDADE UN. |
| | | AAAA | Carva | to na | FETA | | 75 | O made |
| | | 1 | 1-1 | 12 1 | | | | 4.1 |
| | | # 1 | 1 | | | | - | 7.0% |
| 11/2222 | | | i | - 7- | | - | | - 27 |
| AUTORIZAÇÃO | 1º REV | ALIDAÇÃO | 1. 1 | 1.1 7.1 | 2º REVALI | DACTO | | - 100 |
| XPEDIDA EM: 28 / 03 / 07 | _ | IDA EM: | 19 / 0 | 3 / 0 | 8 EXPEDIDA | PK. | | 26 27 |
| ENCIMENTO: 28 09 0 | | MENTO: | 28 / 0 | 9 , 0 | 8 VENCIMEN | | | - (現 /) |
| SPONKA VEL TECNICO DE LA | RESPO | NSÁVEL TÉCE | NICO / CRE | A | D. Man and T | VEL TÉCNI | ICO / CP | EA : |
| Engenheiro Agrac-0 | All | M Giorgan | Flores de | THOUT | | | ico / cic | EA 27 |
| MADE. | Divis | | | | | | | |
| BSERVAÇOS Em primeira r concedeu acréscimo de | evistor | ia data | | | 1/02/08 - | 77 | ~ | 4 |
| concedeu acréscimo de | e 600ma | c. Aun | A . 1 | 1 | 702/00 0 | mgs 1 | oao | Rossini |
| concedeu acréscimo de | | Sign | and Theat | do 900 | LTO | | | |
| | | | COLUMN TO P | 100 3101 | | | | _11 |
| ONTROLE DE ENTREGADE SELO AL | MBIENTAL | AUTORIZAD | O (SAA) | 11 | | | | |
| DATA DA LOAD I NUMERO DO(S) S | SELO(S) | RUBRICA | A 185 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 | ACCRECATE TO THE PARTY OF THE P | 1534 130 A | 534 | orin Ma | Entra Maria |
| NIREGA INÍCIO | FIM . | RESP. | DATA D | | D. NUMEROI | | | RUBRICA |
| 103107 0368681 036 | 8688 | Neti | 1 1 | 81 MIN | NICIO , | EIM | I go ra | RESP. |
| 105/07 0369176 036 | | not/ | The second second | 17. | - | 1 | 1 72 | 1 有情点 有 |
| 1 1 | / | / | 1 1 | - | + | - | | 4 |
| 1 1 | | // | | - | - | 0 - | 100 | 3 |



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

MG

JOSÉ DOMINGOS ROZA ENDEREÇO FAZENDA MUNICIPIO

13

CATA DE VALIDADE TIPO DE IDENTIFAÇÃO 1 - INSCRIC. ESTADUAL 2 - INSCR. PROD. RURAL 3 - CNPJ 4 - CPF 5 OUTROS 23/03/2007 6 - RENAVAM TIPO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO .146.247-CODIGO MUNICÍPIO EM MG IPARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO MÈS/ANO DE REFERÈNCIA 2007

0500072699184

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Plorestas

Código IEP: 00055310-7

Valor de R\$ 3,41 referente a Emolumento de Cobrança.

TX. FLORESTAL

JEQUITINHONHA

ref. a 750 mdc nativo conf. processo 03020000184/07 faz. Santa Rosa -vistoriado pelo eng. Agricola Joao Rossini Aguilar da silva-Nucleo Op. de Jequitinhonha

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. Linha digitável do código de barras: 85690000035 2 88410213070 2 32312050007 5 26991840210 9

TTAM 0016 168394038 230307

3.588, 41C SECDIN

TOTAL 3.588,41 RŞ

I'VIA COSTRIBURGE

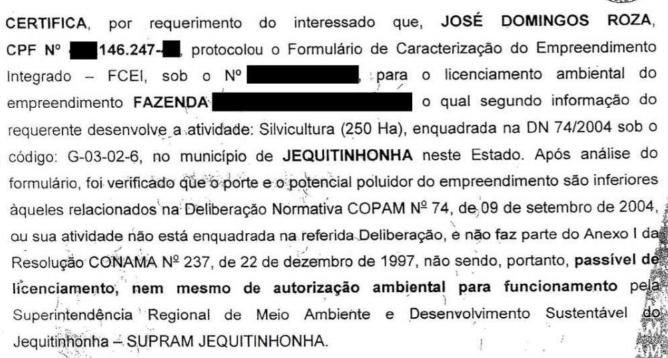


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIDÃO Nº 250820/2009

O Instituto Estadual de Florestas - IEF, através da Superintendência Regional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha



Esta certidão não exíme o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentavel.

DIAMANTINA, 19 de Agosto de 2009

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do deguitina cana

SEAM REE SEEN NASEL





SÉMAD FEAMIERIC M SEMAD FEAMIER MGAM SEAMD FEAMISEE

TELECOM CONCENTED STREET



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIDÃO Nº 361158/2010

O Instituto Estadual de Florestas – IEF, através da Superintendência Regional Ambiente e Desenvolvimento Susfentável do Jequitinhonha



| CERTIFICA, por requerimento do interessado que, JOSÉ DOMINGOS ROSA |
|---|
| CPF Nº ■ 146.247- protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento |
| Integrado - FCEI, sob o Nº para o licenciamento ambiental d |
| empreendimento FAZENDA o qual segundo informação d |
| requerente desenvolve as atividades: Silvicultura (102,24 Ha) e Produção de Carvã |
| Vegetal, de Origem Nativa / Aproveitamento do Rendimento Lenhoso (450 MDC/Ano); ne |
| município de neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado qu |
| o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na |
| Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não |
| está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução |
| CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, passível d |
| licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pel |
| Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jequitinhonha – SUPRAM JEQUITINHONHA. |
| Jequitinhonha - SUPRAM JEQUITINHONHA. |

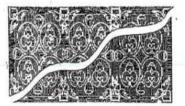
Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 24 de Junho de 2010

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de leguitina onha





Esta certidão tem validade de quatro anos

Team AND ENGLER

A STATE OF S

LAUDO TÉCNICO

Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA

Responsável Técnico: WAGNER LUIZ SALLES RANGEL

DATA: 25/06/2012.



LAUDO TÉCNICO

1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Profissão:

Wagner Luiz Salles Rangel

Endereço:

Engenheiro Florestal

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome:

CPF:

Data nascimento:

Endereço:

José Domingos Roza .146.247- RG

3 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Nome:

Fazenda

Distrito:

Área:

Sede

Município:

Limites:

Perimetro: 9.012,04 m

Norte: Marinho André Pereira Darilo Carlos de Souza Sul:

Leste: Marcelo Soares da Cunha Nascimento

Oeste: Darilo Carlos de Souza.

Localização: O imóvel fica na sede, próximo ao antigo aeroporto no Município de Jequitinhonha - Mg.

4 PERÍODO DE REFERÊNCIA

O presente laudo contém informações referentes ao período de julho/2011 a junho/2012.

5 CULTURAS PERMANENTES

Área com plantações

A área da propriedade é ocupada com 340,0000 hectares de eucalipto.

Áreas com benfeitorias:

15,8875 hectares em estrada internas.

6 ASPECTO JURÍDICO DO IMÓVEL

A documentação do imóvel é composta por 01 (uma) escritura, totalizando 353,85 hectares, cópia em anexo a este laudo.

7 ASPECTOS FÍSICOS E NIVEL DE MANEJO DO IMÓVEL

A propriedade possui 100% de sua topografia plana, o solo latossolo, de boa fertilidade.

O clima é quente úmido, com precipitação média de 1000 mm anual e mal distribuído, com maior intensidade nos meses de dezembro a março, passando por estiagens consideráveis.

O imóvel, conta ainda com cerca de extrema em todo seu perímetro.

Jequitinhonha Mg. 25 de junho de 2012.

Wagner Duit Salles Rangel. Engenheiro Florestal

Crea-Mg 31.992/D



MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: FAZENDA

Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA

Município: Comarca:

U.F.: MG

Área: 355,8875 Ha Perimetro: 9.012,04 m

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA



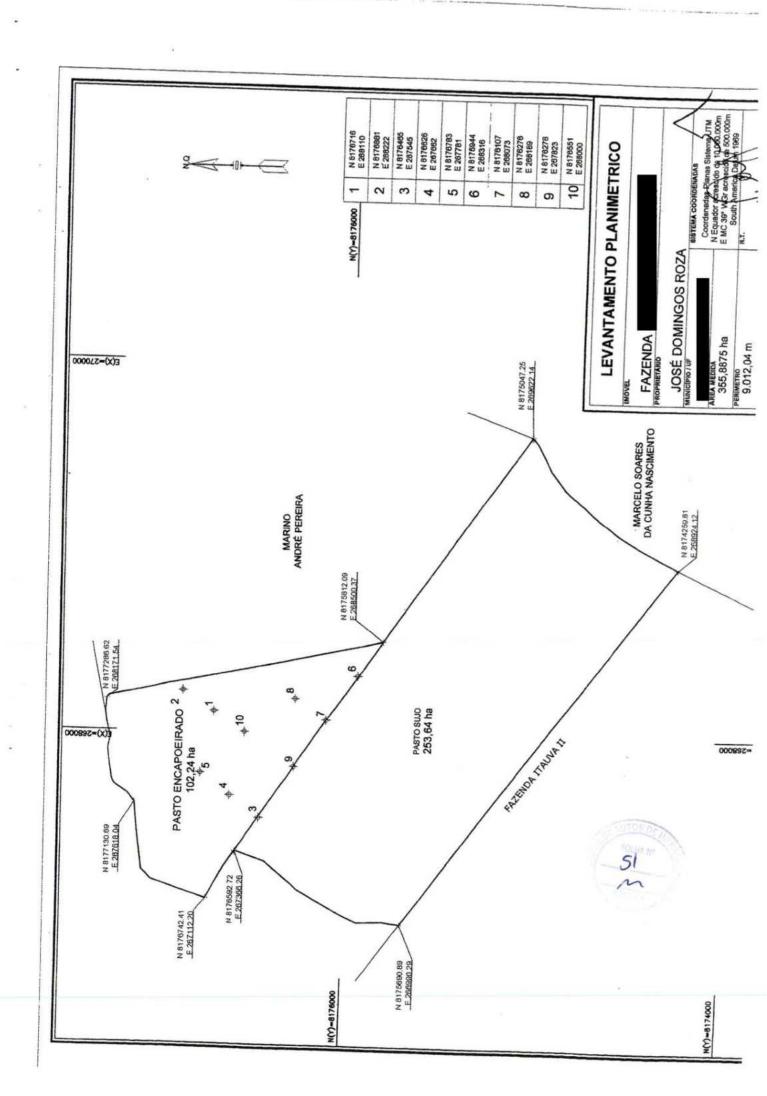
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.177.293,03m e E 268.105,01m; deste, segue confrontando com ASCENTAMENTO INCRA, com os seguintes azimutes e distancias: 95°30'11" e 66,84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.177.286,62m e E 268.171,54m; 130°59'59" e 21,46m até o vértice 3, de coordenadas N 8.177.272,54m e E 268.187,74m; 170°14'53" e 14,43m até o vértice 4, de coordenadas N 8.177.258,31m e E 268.190,18m; 168°11'18" e 94,43m até o vértice 5, de coordenadas N 8.177.165,88m e E 268.209,51m; 167°16'55" e 109,31m até o vértice 6, de coordenadas N 8.177.059,25m e E 268.233,58m; coordenadas N 8.176.957,37m e E 268.257,59m; 166°44'13" e 104,67m até o vértice 7, de coordenadas N 8.176.841,21m e E 268.279,47m; 168°27'42" e 96,76m até o vértice 9, de coordenadas 169°20'03" e 118,20m até o vértice 8, de N 8.176.746,41m e E 268.298,83m; 167°42'08" e 101,87m até o vértice 10, de coordenadas N 166°41'47" e 73,04m até o vértice 11, de coordenadas N 8.176.575,80m e E 268.337,33m; 168°27'43" e 84,67m até o vértice 12, de coordenadas N 8.176.492,84m e E 268.354,26m; 169°12'27" e 103,77m até o vértice 13, de coordenadas N 8.176.390,91m e E 268.373,70m; 167°29'46" e 133,50m até o vértice 14, de coordenadas N 8.176.260,58m e E 268.402,60m; 168°13'12" e 106,52m até o vértice 15, de coordenadas N 8.176.156,30m e E 268.424,35m; 167°00'58" e 106,99m até o vértice 16, de coordenadas N 8.176.052,04m e E 268.448,38m; 168°27'44" e 72,57m até o vértice 17, de coordenadas N 8.175.980,94m e E 268.462,90m; 167°32'18" e 111,64m até o vértice 18, de coordenadas N 8.175.871,93m e E 268.486,99m; 167°23'41" e 61,32m até o vértice 19, de coordenadas N 8.175.812,09m e E 268.500,37m; 124°16'03" e 614,45m até o vértice 20, de coordenadas N 8.175.466,12m e E 269.008,16m; 124°18'10" e 743,25m até o vértice 21, de coordenadas N 8.175.047,25m e E 269.622,14m; deste, segue confrontando com MARCELO SOARES DA CUNHA NASCIMENTO com os seguintes azimutes e distâncias: 230°46'19" e 48,29m até o vértice 22, de coordenadas N 8.175.016,71m e E 269.584,73m; 242°21'49" e 162,06m até o vértice 23, de coordenadas N 8.174.941,54m e E 269.441,16m; 233°35'34" e 129,95m até o vértice 24, de coordenadas N 8.174.864,40m e E 269.336,57m; coordenadas N 8.174.768,52m e E 269.255,10m; 220°21'13" e 125,82m até o vértice 25, de 221°40'35" e 112,38m até o vértice 26, de coordenadas N 8.174.684,58m e E 269.180,38m; coordenadas N 8.174.569,64m e E 269.094,53m; 216°45'25" e 143,46m até o vértice 27, de coordenadas N 8.174.466,00m e E 269.032,75m; 210°47'51" e 120,66m até o vértice 28, de coordenadas N 8.174.259,81m e E 268.924,12m; deste, segue confrontando com FAZENDA ITAUVA II com os seguintes azimutes e distâncias: 306°30'07" e 1.897,98m até o vértice 30, de coordenadas N 8.175.388,83m e E 267.398,45m; 306°30'10" e 507,78m até o vértice 31, de coordenadas N 8.175.690,89m e E 266.990,29m; deste, segue confrontando com MARIANO ANDRÉ PEREIRA com os 7°32'45" e 96,68m até o vértice 32, de coordenadas N 8.175.786,73m e E 267.002,99m; 357°54'41" e 135,80m até o vértice 33, de coordenadas N 8.175.922,44m e E 266.998,04m; 23°52'12" e 88,83m até o vértice 34, de coordenadas N 8.176.003,67m e E 267.033,98m; 28°59'43" e 283,32m até o vértice 35, de coordenadas N 8.176.251,48m e E 267.171,32m; 38°51'52" e 230,49m até o vértice 36, de coordenadas N 8.176.430,94m e E 267.315,94m; 17°16'34" e 169,42m até o vértice 37, de coordenadas N 8.176.592,72m e E 267.366,26m; 304°09'12" e 101,73m até o vértice 38, de coordenadas N 8.176.649,83m e E 267.282,07m; 298°35'25" e 193,46m até o vértice 39, de coordenadas N 8.176.742,41m e E 267.112,20m; 18°11'22" e 311,03m até o vértice 40, de coordenadas N 8.177.037,90m e E 267.209,29m; 45°24'43" e 71,49m até o vértice 41, de coordenadas N 8.177.088,09m e E 267.260,21m; 82°37'51" e 212,89m até o vértice 42, de coordenadas N 8.177.115,39m e E 267.471,33m; 84°02'46" e 147,50m até o vértice 43, de coordenadas N 8.177.130,69m e E 267.618,04m; 51°52'06" e 62,04m até o vértice 44, de coordenadas N 8.177.169,00m e E 267.666,84m; 33°08'51" e 83,30m até o vértice 45, de coordenadas N 8.177.238,74m e E 267.712,39m; 8.177.252,26m e E 267.736,28m; e 27,45m até o vértice 46, de coordenadas N 81°25'57" e 166,21m até o vértice 47, de coordenadas N 8.177.277,02m e E 267.900,64m; 102°50'39" e 62,02m até o vértice 48, de coordenadas N

8.177.263,24m e E 267.961,11m; 74°43'00" e 68,64m até o vértice 49, de coordenadas N 8.177.281,33m e E 268.027,32m; 77°47'39" e 18,60m até o vértice 50, de coordenadas N 8.177.285,26m e E 268.045,50m; 82°33'51" e 60,01m até o vértice 1, de coordenadas N 8.177.293,03m e E 268.105,01m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o SAD69-BRASIL(IBGE). Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

JEQUITINHONHA, quarta-feira, 27 de junho de 201

Wagner Luiz Salles Rangel Eng. Florestal - CREA MG: 31.992 / D





| 1.1 Nome: Jose Domingo: | Roza | III DAGAG | Part Should | SÁVEL PELA INT | | .2 CNPF/CNPJ: | | |
|--|------------------|----------------------|--|---|-----------------|----------------------|--|---|
| .3 Endereço: A | | | | | | .4 Bairro: Monte | | -49 |
| .5 Município: | roncoro | | | | | .6 UF:BA | 1.7 CEP: 4 | 5 006 151 |
| .8 Telefone(s): | | | | .9 e-mail: | | | 1.7 OEF. 4 | 0.550-151 |
| azenda | | | 1 | .5 e-mail. | | | | |
| .10 Proprietário do Imóve | el() Ar | rendatário (| | datário () Outr | | | | |
| | 1 Very | 学生的人的 | 2. IDENTIFI | CAÇÃO DO IMOV | IEL | Sept. 44 | to be seen and a sale | ASSES STATES |
| 2.1 Denominação: Fazeno | a 🖳 | | | | 2 | .2 Area total (ha |): 353,851 Ha | 1 |
| 2.3 Município/Distrito: | | | | | 2 | .4 INCRA (CCIF | ₹) | |
| 2.5 Matrícula no Cartório I | | | | | Folha: 5.6 | 48 Comarca | a: Jequitinhon | ha |
| .6 Nº registro da Posse r | o Cartório | | | | Folha: | Comarca | a: | |
| t 1 No imával avieta coun | noño antré | Spine sone | SITUAÇÃO A | MBIENTAL DO IN | MOVEL | | | |
| 3.1 No imóvel existe ocup selecionar no campo 4.1.1 | 1 o reque | erimento na | ra sua regulari | 72020 | | 17. | (A) (A) (A) | Sim. Se sim |
| 3.2 A Reserva Legal – RL | do imóve | se encont | ra regularizada | ? (x) Sim (|) Não . Se | não seleciona | r no campo A | 1 12 a forms |
| le redularização pretendir | id. | | | | | | | |
| 3.3 O imóvel possui áreas | desmatad | das, porém | abandonadas, | subutilizadas ou u | itilizadas d | e forma inadequ | uada, segundo | a vocação |
| capacidade de suporte | 10 S010 / (|) SIM (. | X) Nao. Se sin | n, a intervenção pr | retendida o | correrá nestas | áreas? () S | im () Não |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | 4. IR | TERVENÇÃO | AMBIENTAL REI | QUERIDA | | 163.00 | 位 100000 |
| 1.1 Tipo de Intervenção | | | | 12 | 2.5 | Fe at O | Qtde | Unidade |
| .1.1 Supressão da cober | | | | | | | | ha |
| 1.1.2 Supressão da cober | | | | | | | | ha |
| 1.1.3 Intervenção em APF | | | | | | | | ha |
| 1,4 Intervenção em APF | | | egetação nativ | a | | | | ha |
| .5 Destoca em área de | | | | | | | | ha |
| 1.1.6 Limpeza de área, co | | | onômico do ma | aterial lenhoso | | | 102,24 | ha |
| 4.1.7 Corte/aproveitament de árvores isoladas, vivas | 0 Em | meio rural | | | | | | un |
| mortas (especificar) | Em | meio urban | 0 | | | | | un |
| 1.1.8 Coleta/extração de p | lantas (es | specificar) | | | | | | - |
| | | ally constitutes and | | | | | | un |
| 4.1.9 Coleta/extração de p | rodutos d | a flora nativ | a (especificar) | | | | | V- |
| 4.1.10 Manejo Sustentáve | I do Vege | tacão Matin | | | | | - | Kg |
| 4.1.11 Regularização de (| | | | ADD | | | | ha |
| The state of the s | | | bação ou Regi | | - | | - | ha |
| | Relocação | | başao ou megi | 300 | | | | ha |
| 4.1.12 Regularização de | Recomp | | | | | | | ha |
| Reserva Legal | Compen | | | | | | | ha |
| | Desoner | | | | | | - | ha |
| 4.1.13 Aproveitamento de | | | | | | | - | ha |
| | | | RETENDIDA | PARA A AREA R | FOREDO | Mark Several Comment | ZILLAND AUTO | m³ |
| 5.1 Uso proposto | CHARLEST CHARLES | | Área (ha) | 1 | Uso pro | | | |
| 5.1.1 Agricultura | | | raca (na) | 5.1.6 Mineração | | posto | | |
| 5.1.2 Pecuária | | - | | 5.1.7 Assentam | | | | (|
| 5.1.3 Silvicultura Eucalipto | | | 02,24 | 5.1.8 Infra-estru | COLD TO THE CO. | | 4 | |
| 5.1.4 Silvicultura Pinus | | | | 5.1.9 Manejo St | | da Vegetação N | n t | |
| 5.1.5 Silvicultura Outros | 15.04 | | 1,0 | 5.1.10 Outro | oolonia voi | da vegetação i | 91 | |
| | AMENTO | SOCIOEC | ONO MICO DO | PRODUTO OU S | (inpanie | 9509559 | Am't | |
| 6.1 O produto e/ou subj | roduto ve | egetal oriun | do da interver | ncão, será utilizad | to para: | Producão Do 4 | . 0 | T. |
| Comercialização "In Natur | a"(); | Benefician | rento e comerc | cialização (); U | so na próp | ria propriedade | 0601/10 32:35 Intervenção Ambiental |) JEQUITINHONHA DO NUCLEO FLORESTAI OCHINGOS ROZA A DE ÁREA |
| 6.2 A reposição florestal o | brigatória | será de res | ponsabilidade | (X) do respor | nsável pela | intervenção (| 1 8 | RE |
| # Danie t | | | [12] NI 12 | | | |)601 :32:35 Interv | T O T |
| "Declaro sob as penas | da lei, que | as informa | ções prestadas | s são verdadeiras e | que não s | se encontra em | 12: 12: | NHON O FI ROZA |
| | E) | endo por ot | lequitinhonh | lade ou posse da á a,25 de maio de 2 | area em qu | estão" | 0 H | CLEO CLEO OS R AREA |
| | | | Jequili Giorni | a,25 de maio de 2 | 1 4 | 1 | 0 0 0 0 14 SIN | |
| | | | NUSA | sund | a Inte | Chilo | 101 | EO JEQUITINHONHA R DO NUCLEO FLOR DOMINGOS ROZA ZZA DE ÁREA |
| | | | Assinatur | ra do Requerente | | | 0100 | O O O |
| | | | | * | ×2204144422 | | 03020000601 25/05/2010 14:32:35 Processo SIM Interv | 3~17 |
| | | | | | 10000 | | m e g | HO EN C |
| | | | | | | | 1.5 | OPME |
| | | | | | | | 25, 77 | NUCLEO SETOR 1 JOSE D |
| | | | • MacOod No Sagar Restato A Video sino | | | | MADE TO A TOP TO A TO | 2 |
| Formulário 001 REQUERIME | NTO (IEF-I | NTERVENÇ | ÃO AMBIENTAL |) | | | Doc:] | 2 |
| Formulário 001 REQUERIME | NTO (IEF-I | NTERVENÇ. | ÃO AMBIENTAL |) | | | Doc:] | |

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Instituto Estadual de Florestas

Nº DAIA: 0013479-D





TELECTAMENTICALITERIZATIVE PARA INTERVENÇÃO



Unidade do SISEMA Tipo de Requerimento de intervenção Ambiental Núm. do Processo responsável pelo processo Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação 03020000601/10 NUCLEO JEQUITINHONHA 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA CPF/CNPJ: .146.247-Bairro: Endereço: UF:MG Municipio: CEP: 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA CPF/CNPJ: .148.247indereco: UF:MG CEP: Município: Telefone 3. IDENTIFICAÇÃO DO INOVEL 3- 3- 4 Denominação: Fazenda Santa Roza Colonia Município/Distrito/UF: JEQUITINHONHA-MG Registro: 7.759 2RG 5.648 Área Total (ha): 353,8500 Área Total RL (ha): 70,7800 **JEQUITINHONHA** INCRA (CCIR): Coordenada Plana (UTM) - X(6): 268.000 Y(7):8.176.000 Datum: SAD-69 4 CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO 0,0000 res com cobertura vegetal nativa (ha) 0.0000 rea com uso alternativo de solo (ha) Area Total (ha) 0,0000 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA dipo de interveção Quantidade Unidade Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 102,2400 ha 6 PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA Area (ha) so a ser dado à área Silvicultura Eucalipto 7. COBERTURA MEGETAL MATINA DA(S) AREA(S) AUTORIZADA (S) PARABITERVENÇÃO AMBIENTAL Área (ha) Bioma/Transição entre Biomas 102,2400 Cerrado + Mata Atlântica 102,2400 Total Área (ha) Risionomia/Transição entre Fisionomias 102,2400 oresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial 102,2400 Total 8. PRODUTO/SURPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO Quantidade Unidade Especificação Produto/Subproduto M3 450,0 ARVAO VEGETAL NATIVO M3 1.932.0 9. CARACTERIZAÇÃO DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ENHA FLORESTA NATIVA Unidade PP com cobertura vegetal nativa AgrossiMpastorii PP com use antrópico consolidado Outros: 0,0000





| SECRETAI FAZENDA | RIA DE ESTADO DE DE MINAS GERAIS | VENCIMENTO 28/02/2011 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1- INSCR. EST ADUAL 3 - CNPJ 5 - OUTRO 2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF 6 - RENAV |
|--|-------------------------------------|--|
| | RECADAÇÃO ESTADUAL - | |
| OMÉ: OSÉ DOMINGOS ROZA | | CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (para produtos quel o são los dos |
| NDEREÇO: | | |
| unioloio | | MÉS/ANO DE REFERÊNCIA 2011 |
| UNICÍPIO: EQUITINHONHA | UF: TELEFONE: | N° DOCUMENTO 5400263568376 |
| odigo IEF: 00055310-7 AXA FLORESTAL - IEF TA) axa Florestal referente a 450 | (A FLORESTAL | /10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaína Melo Batista. |
| odigo IEF: 00055310-7 AXA FLORESTAL - IEF TA) axa Florestal referente a 450 | (A FLORESTAL | /10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaína Melo Batista. |
| Örgão emissor: IEF - Instituto Código IEF: 00055310-7 AXA FLORESTAL - IEF TA) axa Florestal referente a 45 falor de 4,34 referente a emo | (A FLORESTAL | /10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaína Meio Batista. |
| Odigo IEF: 00055310-7 AXA FLORESTAL - IEF TA) axa Florestal referente a 450 | (A FLORESTAL | /10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaína Meio Batista. |

TOTAL



2.752,04

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas

TAXA FLORESTAL - IEF TAXA FLORESTAL

Taxa Floresta referente a 1.932,00 m² de lenha floresta nativa conforme processo 03020000601/10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaína

Taxa Floresta referente a 1.932,00 m² de lenha floresta nativa conforme processo 03020000601/10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaína Fernandes Filho.

Valor de 4,34 referente a emolumentos de cobrança.

3r. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. Linha digitável: 85690000058 4 98870213110 9 22812540026 4 35701760210 7

AUTENTICAÇÃO

810000021100 140211 023 0209......5.616.67 0001

TOTAL

5.898,87











Jequitinhonha, 06 de janeiro de 2011.

OF.005/2011 Núcleo Jequitinhonha/IEF/SISEMA.

Prezado Senhor:

Encaminhamos em anexo o processo abaixo para análise e Anuência de Intervenção Ambiental e posterior devolução ao Núcleo Jequitinhonha-MG.

José Domingos Roza - Faz. Santa Rosa Colônia.

Atenciosamente,

Moacir Fernandes Filho

Gerente do NO Jequitinhonha

Tiago Leão Pereira Chefe da Rebio - Mata Escura. Instituto Chico Mendes Jequitinhonha-MG Instituto Estadual de Florestas – MG Núcleo Operacional de Jequitinhonha

Tipo Doc.Saida

Número: 03020005/2011

06/01/2011

Data

Nome Legivel do Responsável

56

11/

28/01/2011

NOTequitinhanha - JEP/MG

Considerando a
Vigência da Résolução
nº 428, de 17 de dezembro
de 2010, devolvemos o
mesente brocesso uma
vez que a área em
questão está localizada
alem dos 3 Km
a portir do limite
da Reserva Biológica
da Mata Escusa.

Mapes

Waldomiro de Paula Lopes ANALISTA AMBIENTAL MAT. 1407789 - ICMBio

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



feam

ASTITUTE CENTRAL DE PLONETA



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº_

62669

/20 .4 3 Folha 1/3

| AGE | ENDAS: 01[]FEAM 02[]IEF 03[]IGAM Hora: 10: 3 | 5 Dia: 06 Mês: AGO 570 Ano: 2013 |
|-----------------------|--|---|
| Mot | tivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Es | |
| qe | FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência A | umbiental [] Acompanhamento de projeto [] Outro |
| Finalidade | IEF: [] Fauna [] Pesca DAIA [] Reserva Legal [] DCC | []APP [] Danos em áreas protegidas [] Outro |
| Fin | IGAM: [] Outros [] Outros | |
| | 01. Atividade Sicvicultura 02. | Código 03. Classe 04. Porte |
| | 05. Processo n°. | 07.[] Não possui processo |
| | 08. [⊀] Nome do Fiscalizado | 09. [★ CPF 10. [] CNPJ |
| 90 | JOSE DOMINGOS ROZA | 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral |
| 5. Identificação | 14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM | 16. № e tipo do documento ambiental |
| denti | 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) | Nº 00.13479-D - DA'A 18. Inscrição Estadual - UF |
| ć | 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua Avenida, Rodovia | |
| | | 20. KM 21. Complemento |
| | 22. Bairro/Logradouro 22. Município | 24. UF |
| | 25 CEP 26. Cx Postal 27. Fone: | 28. É-mail |
| | 01. Endereco: Rus. Avenida, Rodovis, Fazenda, etc. | - a ' _ = |
| dao | 02. Nº. / KM 03. Complemento Ruca 04. Bairro/Logra | adouro/Distrito/Localidade |
| IIZa | 05. Municipio Jesuini vitto vitta | 07. Fone |
| -1868 | 08. Referência do local Secure bala BR 367 sentido Itadim | ruma distância de 06 Km |
| ga | 4 - 1/1/1 | become mais 15 Km att loca |
| Local da Fiscalização | DATUM Latitude | Longitude |
| 6. L | [] Córrego Alegre | Segundo Grau Minuto Segundo |
| | Plenas UTM 22 23 24 K X= 21619161218 | (6 digitos) Y= 81/1750514 (7 digitos |
| | 10. Croqui de acesso | Obsi A RL se encontra mensoda |
| | - Menigoda | en outed matricula dente |
| | 10. Croqui de acesso | as impresaments. |
| | | |
| | Standing Standing | FAZENDA SA |
| | Train and as | - dade ROSA COLONY |
| | Ds. 20000000 | Mary Comments |
| | X 3175 | (Let |
| | 12 31 25 05 4 12 31 25 05 4 12 31 25 05 4 | \ |
| | Localidade de Bon. | TAZONOM SAL ROSA LOLOMY |
| | Sardin - Assa de Rella VP 15 Km | 03 |
| | goodsour - proper are negro | 1 |
| | vitamento-JD ROBA | TOROS |
| | CAAPADA | Times |
| | 6 Km | |
| | JEQ VITINHONHA | |
| | | |
| 0.7 | 01. Assinatura do Agente Fiscalizador | do Fiscalizado |
| MG | 7 / 00 100 18 | 1° Via Fiscaliza |



Número do

1.0358.14.001059-8/001

Númeração

0578198-

Relator:

Des.(a) Afrânio Vilela

Relator do Acordão:

Des.(a) Afrânio Vilela

Data do Julgamento: 16/12/2014

Data da Publicação:

28/01/2015

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - LIMINAR - OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER -AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA Ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que possa por em risco a efetividade do processo, deve ser indeferido o pedido antecipação dos efeitos da tutela que tem por objetivo compelir o agravante a interromper suas atividades e retirar todo e qualquer plantio de eucalipto de determinada área, inclusive, pelo caráter irreversível (§ 20 do artigo 273 do CPC).

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0358.14.001059-8/001 - COMARCA DE JEQUITINHONHA - AGRAVANTE(S): JOSE DOMINGOS ROZA. MARCELINO ANTONIO ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, RODOLFO DE NASCIMENTO E SOUZA E OUTRO(A)(S), LUCIANO JOSE ROZA -AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, a unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. AFRÂNIO VILELA

RELATOR.



DES. AFRÂNIO VILELA (RELATOR)

VOTO

Em análise, agravo de instrumento interposto por RODOLFO DE NASCIMENTO E SOUZA E OUTROS contra a decisão de fls. 328/334-TJ que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, deferiu o pedido liminar para:

"1. interrupção imediata de todas atividades desenvolvidas pelos requeridos RODOLFO DE NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DOMINGOS ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, MARCELINO ANTÔNIO ROZA e LUCIANO JOSÉ ROZA, no empreendimento JDRZA, nas Fazendas

até que sobrevenha a licença ambiental corretiva, com anuência do IBAMA e respectivo EIA-Rima, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de desobediência;

- 2. determinar a retirada de todo e qualquer plantio de eucalipto das áreas de preservação permanente e em estágio médio de regeneração, bem como a recuperação imediata da área com o plantio de espécies nativas, conforme se depreende dos mapas de ff. 233 e 248, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- 3. declarar a suspensão da validade dos documentos ambientais que autorizam o funcionamento sem licença ambiental e supressão de vegetação nativa indicados às ff. 104, 108, 110, 113/117, 122/126,



136/139, 142, 145, 149, 150, 154, 156 e demais certidões constantes de ff. 105/177;

- 4. determinar a realização de Auto de Constatação acerca da situação de todas as fazendas descritas, no que concerne às atividades exercidas, a ser cumprida pelos oficiais de justiça deste juízo, com colaboração da Polícia Militar do Meio Ambiente, facultada a participação do SUFRAM;
- impor à ré o dever de apresentar, em 30 (trinta) dias, o projeto técnico de reconstrução da flora violada, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais)."

Os agravantes afirmaram que não haveria qualquer comprovação de existência de complexo nas Fazendas apontadas na petição inicial, sendo que cada área possui uma realidade fática e econômica e os cultivos encontram-se em situações distintas. Alegaram que inexiste contigüidade entre os cultivos. Observaram que os contratos de financiamento colacionados aos autos impõem obrigações a pessoas específicas, sem fazer menção a empresas ou sócios. Aduziram que as reservas legais foram instituídas dentro de um mesmo imóvel e, quando isso não ocorre, estaria de outro bem da mesma propriedade. Observaram que cada Fazenda possui empregados próprios. Asseveraram que, no local, quando do início das atividades, não havia nada senão pastos e áreas em estágio inicial de regeneração. Argumentaram que, em virtude das intervenções equilibradas realizadas no local que se permitiu que surgissem áreas com nível médio de regeneração. Alegaram que as áreas, separadamente, não atingem 1.000 hectares, bem como que a Resolução CONAMA 01/86 somente exige a realização de EIA e RIMA para terrenos superiores a esta metragem. Analisaram que a prática de cultivo possui pequeno potencial poluidor. Ressaltaram que, mesmo que se repartir o local indicado em três blocos (A, B e C) - bem delimitados por disposições ambientais - estes não atingem 1.000 hectares. Apontaram os prejuízos que poderiam decorrer no caso de



manutenção da decisão agravada. Pugnaram pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Às fls. 840/842-TJ foi concedido parcial efeito suspensivo ao recurso, para determinar o sobrestamento da decisão agravada, com exceção da medida determinada em seu "item 4", até ulterior manifestação da Turma Julgadora, diante da ausência de comprovação de que os danos ambientais serão aumentados neste lapso temporal.

O MM. Juiz de 1ª Instância prestou informações, noticiando que os agravantes não cumpriram o disposto no art. 526 do CPC, motivo pelo qual não foi possível a apreciação do recurso em efeito regressivo (fls. 855/8/56-TJ).

O Estado de Minas Gerais colacionou documentos às fls. 864/876-TJ.

O agravado, devidamente intimado, ofertou contraminuta, batendo-se, em resumo, pela manutenção da decisão agravada (fls. 882/909-TJ).

A D. Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer, opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 911/915-TJ).

É o relatório.



Presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

O cerne da questão trazida a julgamento no presente recurso cingese à análise do acertamento da decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar:

"1. interrupção imediata de todas atividades desenvolvidas pelos requeridos RODOLFO DE NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DOMINGOS ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, MARCELINO ANTÔNIO ROZA e LUCIANO JOSÉ ROZA, no empreendimento JDRZA, nas Fazendas

até que sobrevenha a licença ambiental corretiva, com anuência do IBAMA e respectivo EIA-Rima, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de desobediência;

- 2. determinar a retirada de todo e qualquer plantio de eucalipto das áreas de preservação permanente e em estágio médio de regeneração, bem como a recuperação imediata da área com o plantio de espécies nativas, conforme se depreende dos mapas de ff. 233 e 248, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- 3. declarar a suspensão da validade dos documentos ambientais que autorizam o funcionamento sem licença ambiental e supressão de vegetação nativa indicados às ff. 104, 108, 110, 113/117, 122/126, 136/139, 142, 145, 149, 150, 154, 156 e demais certidões constantes



de ff. 105/177;

- 4. determinar a realização de Auto de Constatação acerca da situação de todas as fazendas descritas, no que concerne às atividades exercidas, a ser cumprida pelos oficiais de justiça deste juízo, com colaboração da Polícia Militar do Meio Ambiente, facultada a participação do SUFRAM;
- 5. impor à ré o dever de apresentar, em 30 (trinta) dias, o projeto técnico de reconstrução da flora violada, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais)."

Pois bem.

Como sabido, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela necessários estejam presentes os requisitos legais, quais sejam: a prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tudo de acordo com o que preceitua o art. 273 do CPC.

A Constituição Federal, ao elevar o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo, trouxe explicitado a importância da manutenção do ambiente para a qualidade de vida do indivíduo, estabelecendo no §3º do art. 225 que:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade



de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "

Consoante dispositivo supra deve-se aplicar os princípios da cautela e da prevenção, já que o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável deve ser entendido também em relação às gerações futuras.

E, com a finalidade de proporcionar o exercício desse direito constitucional, consiste a ação civil pública em um meio hábil de impulsionar a função jurisdicional, visando a tutela de interesses vitais da comunidade, como o meio ambiente (artigo 3º da Lei 7347/85).

Todavia, no caso em espeque, apesar de louvar o trabalho do Ministério Público, que realmente não se acomoda em seu gabinete, almejando sempre tomar medidas necessárias para resguardar o meio ambiente, verifica-se que o provimento liminar pretendido possui caráter irreversível e satisfativo, o que requer maior cautela na sua análise.

Ressalte-se ainda, que a concessão da liminar poder obstar o exercício dos réus, ora agravantes, de seu direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado na realização de prova pericial para a apuração da existência do dano ambiental alegado.

Não fosse isso, também se encontra presente o requisito negativo à concessão da liminar, consubstanciado na irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, §2º do CPC), ante a natureza da obrigação de fazer pretendida pelo recorrente.



E, apesar de não olvidar de que, via de regra, quase todas medidas possuem caráter reversível, uma vez considerada a possibilidade da sua conversão em perdas e danos, não obstaculizando, por completo o deferimento de liminar em tutela antecipada nesses casos, certo é que ela somente deve ser concedida em situações especiais, ou seja, quando o perigo do dano causado pela demora for maior de o que o da irreversibilidade da medida, em observância ao princípio da proporcionalidade.

Ressalta-se que não houve ação preventiva no caso em análise e, cortar os eucaliptos fora do momento próprio, de maneira abrupta, sem as cautelas necessárias, poderia causar prejuízos maiores ao ecossistema que se formou no local, sem contar o econômico.

Na decisão agravada foram impostas atividades que depende de terceiros, quais sejam, IBAMA e EIA-RIMA, o que não coaduna com a razoabilidade do direito.

Oportuno frisar ainda que, estão bem delimitadas as áreas de reserva legal dos imóveis, bem como que, para concessão das autorizações foram analisados diversos estudos de órgãos diversos. Autorizações estas emitidas pelo próprio Estado de Minas Gerais, que nascem com presunção de legitimidade, a carecer de um mínimo de instrução.

Assim sendo, não se vislumbra nos autos uma comprovada



ameaça do meio ambiente que exija a tutela jurisdicional inaudita altera pars.

A presunção de destruição ao meio ambiente, pela ausência de licenciamento ambiental, por mais preocupante que possa indiciar, não enseja um sobrepujo ao contraditório na sua dimensão de influência na decisão que determina uma obrigação à parte, conforme este caso, cujo plantio foi autorizado por diversos órgãos ambientais e do controle do Estado.

Insta salientar que o "fundado receio" exigido pelo art. 273 do CPC não pode ser entendido como simples e injustificado temor subjetivo da parte, mas baseado em fatos concretos a evidenciarem a possibilidade de que o julgamento de mérito se torne inócuo, se não for concedida a medida pleiteada.

De igual sorte, o risco de ineficácia do provimento final não se revela nos simples inconvenientes decorrentes da demora processual, inevitáveis dentro do sistema do contraditório e da ampla defesa, mas no risco de um dano cuja ocorrência possa comprometer, substancialmente, o direito subjetivo do autor e, neste caso, de toda a sociedade.

Ausentes, portanto, os requisitos necessários para antecipação dos efeitos da tutela.

Com relação ao item 4 da decisão, porém, trata-se de medida acautelatória, necessária para regular instrução do processo, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão neste ponto.

9 68



Isso posto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada, de modo a indeferir o pedido liminar, com exceção da medida determinada em seu "item 4".

Custas recursais, ex lege.

DES. MARCELO RODRIGUES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO"

COADE ADMINISTRATION DO ESTADO de Mans GERNES ILMS SR. JORD PAND MELLO RODREGUES SARMENTO money 100 a 200 Massina Resover PAPA 3000 PAVE II, Nº 4143 Mons Geen CEP: 31.630-900 Gran. Depar Leave 90710 JEMAD Les Herbort DESTENATARD Paero

LEDGUETA DU CARMEO MP. L

Reherense! Roy 200

- 00 k



ILM^a(°) Sr^a(°) CHEFE DA DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SEMAD. Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Bairro Serra Verde — Edifício Minas, 1º andar CEP: 31.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais

SIGED

00096955 1501 2017

RECEBEMOS
25 105 17

Robono
ASSINATURA

Referências:

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 abril 2017.
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 abril 2017.
- OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262 de 02-MAIOS-2017

505 MATA ATLÂNTICA

JOSÉ DOMINGOS ROZA, brasileiro, produtor rural,

estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº 1146.247-11 e RG nº 11ES (copia(s) em anexo), domiciliado na

Através do OFÍCIO

DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com fundamento nos artigos 33, 34 e SS. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, tempestivamente, o autuado apresenta a sua defesa.

7(



DOS FATOS E DO DIREITO

DO LANÇAMENTO

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 abril 2017(cópia anexa a presente defesa).
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 abril 2017(cópia anexa a presente defesa).

O ilustre autuante formalizou tanto o **Auto de Infração** quanto o Auto de Fiscalização, fundamentado:

1)Artigo 86, anexo III, Código 304, inciso I do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/13, descrevendo a infração como "Explorar vegetação nativa localizada no entorno de unidade de conservação(Rebio Mata Escura) sem prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada/estimada/imaginada em 153.18.22 hectares. O material lenhoso proveniente da exploração, estimado em 10.722ST (estéreos) não foi encontrado". A seguir menciona as coordenadas da suposta infração conforme consta do item 7 do Al 023446". Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 386.320,12.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo artigo 86, anexo III, Código 304, Inciso I do Decreto 44844/2008 - trata-se de fundamentação nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008 para exploração em unidades de conservação, o que não é o caso do autuado, portanto fundamentação de penalidade indevida e distorcida da legalidade, o que justifica plenamente a nulidade do AI 023446/2017. Tanto no que diz respeito à suposta infração inicial, quanto às demais supostas infrações, que em tese são conseqüências da infração inicial.

2)Aduz que "ao valor da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material lenhoso, estimado em 10.722ST (estereos) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 301, anexo II, do Decreto Estadual 44844/2008". Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 616.000,00.



É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo), trata-se de mensuração/ilação por parte do agente autuante totalmente equivocada e distorcida da realidade do fatos, quando confrontada as informações do próprio órgão-IEF. Importante aduzir que o AF 62669/2013 representa a verdade real e AI 023446 trata-se de simples mensuração como mencionou o autuante em suas descrições.

3)Em continuação do AI, aduziu ainda "desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153.18.22 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto". Para tanto cita as coordenadas da pretensa infração no AI e menciona como fundamentação legal o Artigo 86, anexo III, código 316, inciso I, alínea d do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/2013, e por fim sem mencionar qual o embasamento legal e qual o órgão ambiental competente para regularização da suposta infração mencionada pelo autuante.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo documentos acostados a presente defesa, Autorizações e certidões do órgão ambiental competente que, toda atividade desenvolvida no projeto "fazenda Santa Rosa Colonia" é legal, portanto não procede a afirmações do autuante como se ilícita fosse as atividades desenvolvidas e que as mesmas não estivessem legalmente autorizadas.

4)"Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente".

Mais uma vez, é de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008, mais uma vez o autuante equivoca-se ao deixar de mencionar qual infração cometeu o autuado. Se existiu? Qual o artigo da lei foi infringido. Enfim mais uma vez lavra uma infração sem fundamentar a aplicação da penalidade. Al nulo por não observação da legislação.



No Auto de Fiscalização 83210/2017, faz a seguinte descrição:

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matricula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por eucaliptos SP. Em idades variadas. Em análise a diverso Processos/IEF de requerimento para exploração florestal constatamos uma parte da propriedade, mensurada em 153.18.22hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa. O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st (estéreos) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (mata seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes a esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

DA DEFESA

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar.

Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da república Federativa do

74



Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a nulidade do Al e conseqüente cobrança de multas, assim como o CANCELAMENTO da suspensão das atividades pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1)Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa Colônia, devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00hectares com reserva legal(70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e consequente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011, todo o projeto conduzido em conformidade com AUTORIZAÇÕES PARA **EXPLORAÇÃO** FLORESTAL. **DOCUMENTO AUTORIZATIVO** INTERVENÇÃO AMBIENTAL e certidões (cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF(cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nºs:

- 1.1)0005698(cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu(Copia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.
- 1.2)0069601(cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo(Copia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.
- 1.3)No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, ouve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:



- 1.3.1)Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto(cópia em anexo);
- 1.3.2)O órgão ambiental competente(IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes(REBIO MATA ESCURA) requerimento de anuência -cópia em anexo;
- 1.3.3)O ICMBIO, devolveu o processo alegando que á área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- 1.4.4)E por fim, foi emitido a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha(Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

1.4.5) Finalmente, de acordo com a demanda, foi dado destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dado destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente autuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o autuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no Al 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto[102,24ha — DAIA nº 0013479-D — processo nº03020000601/10(cópia Auto de Fiscalização nº 62669 — Operação SOS Mata Atlântica — doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

- a)A área de reserva legal se encontra averbada em outra matricula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram "in loco" quando foi confirmado a existência da RL averbada;
- b)A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;
- c)Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;
- d)A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estagio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e



e)Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:

e.1)O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;

e.2)A lenha remanescente possui um total de 339m³ estocado a ser escoado.

DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente autuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidencias de que o mesmo não teve acesso a todos os processos(3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda "Santa Rosa Colônia".

Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo) quando descreve:

 -A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;

-A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o Al lavrado não tem sustentação, senão vejamos:

I)DA UC MATA ESCURA(REBIO MATA ESCURA)

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código304, para efeito de lavratura do Al 023446 não procede, face, a fundamentação legal dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de Al sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do Al e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação(REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Oficio nº 005/2011 e resposta ao respectivo oficio(cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO(REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão(Resolução 428/2010).



II)DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO

Não procede a informação do agente autuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que ouve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 —D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m³ de lenha, foi paga a devida Tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dado destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constado um remanescente de 339m³ de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo ouve demanda, portanto não procede as informações do agente autuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no Ai não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante autorizações legais. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF.

III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Da mesma forma não procede à recomendação do agente autuante visto que o autuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda "localizado no município de Jequitinhonha-MG, cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público autuante não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia", o que torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente, tem que ser vinculada a Lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Suspensão das atividades - trata-se de penalidade descabida, visto que o autuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente – IEF, ao tempo que nulo é o AI em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Em fim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo autuado?

Enfim, nulo também o Al por vicio de erro, tendo em vista que o autuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o autuado obrigado a regularizar, e se existe, quem e qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? Regularizar o que?.

Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de Jequitinhonha-MG(Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o autuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo), portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda" de posse e domínio do reclamante.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o atuado, A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO e conseqüente CANCELAMENTO DAS MULTAS, objeto do Auto de Infração nº 023446/2017 nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00 respectivamente e o cancelamento da SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES e conseqüentemente a nulidade e arquivamento do processo objeto do AI, em razão:

-Do autuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação – todas as atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, inclusive manifestação do ICMBIO de que o projeto não se encontra em UC, conforme consta docs. anexados a presente defesa.

-Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou pratica de infrações, se ilegais fossem, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).

-Em razão de fundamentação legal para o lançamento/lavratura de AI, distinta entre o que foi descrito no AI em relação aquilo que efetivamente ocorreu na(s) atividade(s).

-Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(copia em anexo) — do qual é parte também o autuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O CANCELAMENTO da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Teixeira de Freitas, 18 de Maio de 2017.

José Domingos Roza

79

